

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 30/09/2016
Hora: 11:02**CONSULTA DE PROCESSO****DADOS DO PROCESSO**

Comarca: Matupá Vara: Vara Única
Cod. Processo: 60896 Numero Único: 536-30.2016.811.0111
Tipo de Feito: Cível Livro: Incidentes e Proced. Cíveis Diversos
Gratuidade: Não Valor da Causa: R\$ 200.000,00
Data de Protocolo: 15/04/2016 Tempo de tramitação: 168 dias

Tipo de Ação: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Assunto : Recuperação judicial e Falência

Tipo Parte	Nome Parte	
Impugnante(s)	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT	
	Advogado(s) da Parte	OAB
	1.EDUARDO ALVES MARCAL	13311
Impugnado(s)	TURATTI & CIA LTDA - ME	
	Advogado(s) da Parte	OAB
	1.EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	5.222
	2.EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS	7680



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MATUPÁ/MT.**

**Distribuição em apenso aos autos: 1363-75.2015.811.0111 – Código:
58469**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSENSE - SICREDI NORTE/MT, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.442.605/0001-42, com sede a Avenida Marechal Rondon, nº 41, município de Colíder/MT., neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. Edilson Mancine, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 700.142.139-15, residente e domiciliado em Colíder/MT., por intermédio de seu advogado infra-assinado, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem com o devido respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, ante a apresentação pelo administrador judicial da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES**, com fundamento no artigo 8º da lei em comento, conforme razões a seguir aduzidas.

Consoante lançado no tópico 4.2 denominado “**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NA RECUPERAÇÃO**” o ilustre administrador noticia que a recuperanda lhe teria solicitado que mantivesse os créditos de alienação fiduciária dentro do quadro geral de credores, como crédito com garantia real. Entretanto, embora àquele aponte em



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

seu relatório que a impugnante tenha buscado a exclusão de crédito desta natureza, a despeito de reconhecer a legitimidade do crédito e reconhecer a sua natureza de alienação fiduciária, entendeu que compete exclusivamente a Vossa Excelência à exclusão de tal crédito.

Inobstante o entendimento firmado pelo administrador, *data máxima vênia*, este se mostra equivocado. Consoante regra contida no artigo 22 da Lei 11.101/2005 é de sua competência, dentre outras atribuições, a elaboração da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º da Lei em comento e, ainda, a consolidação do quadro geral de credores. Para tanto, de posse da documentação apresentada pelos credores, na forma do artigo 7º da citada Lei, pode incluir ou excluir crédito, como é a hipótese em discussão.

Entretanto, a despeito de tal previsão legal, **o administrador manteve o crédito da impugnante na relação dos credores da recuperanda**. Ante o exposto, pretende a impugnante a exclusão de seu crédito, garantido por alienação fiduciária, da relação dos credores, apresentada em atendimento ao disposto § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

Consoante exposto na habilitação de crédito apresentada perante o administrador, a impugnante informou que firmou Cédula de Crédito Bancário – B51630638-1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a empresa TURATTI & CIA LTDA ME, na qual foi constituída alienação fiduciária dos seguintes bens móveis:

- a. **8.150**, Diesel, Branca, Marca Volkswagen, ano/fabricação 2011, Ano Modelo 2011, chassi 9531952P3BR163138, Renavam 372253580, Placa OAU-1004, cilindrada 143;
- b. **13.180**, Diesel, Branca, Marca Volkswagen, ano/fabricação 2007, Ano Modelo 2008, chassi 9BW7672308R816491,



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Renavam 951556657, Placa NJC 6711, cilindrada 180;

c. F-4000, Diesel, Prata, Marca Ford, ano/fabricação 2009, Ano Modelo 2010, chassi 9BFLF4798AB072325, Renavam 00213110407, Placa NJV 8115, cilindrada 120;

d. COROLLA SEDAN, Gasolina/Álcool, Prata, Marca Toyota, Ano Fabricação 2008, Ano/modelo 2009, Chassi 9BRBB48E295003338, Renavam 965764648, Placa DZG-8880.

É cediço que tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, nos termos do que dispõe o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já pacificou a exegese do tema, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS OFERECIDOS EM GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).

2. Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra, porquanto não demonstrado que o objeto da busca e apreensão envolva bens de capital



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

essenciais à atividade empresarial, de maneira a atrair a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 128.658/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, **DJe 06/10/2014**).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO.

GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.

2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.

3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.

(CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, **DJe 20/10/2014**)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.

2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.

3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.

(CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, **DJe 20/10/2014**)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

3. **Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 49, § 4º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1306924/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014).

No mesmo sentido, é o entendimento manso e pacífico firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso, verbis:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA– TUTELA ANTECIPADA REVOGADA – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TERMO DO PERÍODO DE BLINDAGEM – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL – EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NÃO SUJEIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **Conforme a exegese do art. 49, § 3º, da Lei de Falências, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo o direito de propriedade.** O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto de cessão fiduciária.

(TJ/MT; QUINTA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 61284/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL; RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA; Data de Julgamento: 02-09-2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005- GARANTIA PRESTADA POR TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS QUE NÃO SE BENEFICIAM DA LEI 11.101/2005 - PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE - DECURSO DO PRAZO DE BLINDAGEM - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A norma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 dispõe que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária. Assim, se as garantias foram prestadas por terceiros sobre imóveis rurais - pessoas físicas que não



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

fazem jus aos benefícios da norma - cujos imóveis a agravada em recuperação judicial não se desincumbiu de provar tratar-se de sede de sua unidade produtiva, ou que se trate de bens de capital imprescindíveis à sua atividade empresarial, é situação que não constitui impedimento o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário.

Restrição posta por esse mesmo dispositivo legal que diz apenas com a retomada física durante o prazo de blindagem (já transcorrido) de bens de capital essenciais à atividade empresarial, cuja essencialidade, aliás, não restou comprovada. (TJ/MT; AI 72712/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/07/2015, Publicado no DJE 03/08/2015).

Embora, mansa e pacífica a jurisprudência, no sentido de exclusão do crédito garantido por alienação fiduciária, é de praxe, nas recuperações judiciais, que sejam arrolados créditos que a ela não se submetam, na tentativa desleal e ilegal de forçar a sua inclusão na RJ, visando mitigação da garantia.

Nesse diapasão, **o pedido da recuperanda de manutenção de crédito que tem ciência da não sujeição a recuperação, viola direito líquido e certo da impugnante**, passível de ser corrigido por meio da presente impugnação.

Diante deste contexto legal e jurisprudencial, **contata-se que a postura adotada pelo administrador, assim como pela recuperanda**, que apesar da ciência sobre a exclusão dos créditos dessa natureza, o fez constar em sua relação de credores e, ainda, pugnou ao administrador que o mantivesse no quadro geral de credores, **viola o disposto no artigo 49 § 3º, da Lei 11.101/2005.**

DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer-se a Vossa Excelência:



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

- a) o recebimento e processamento da presente IMPUGNAÇÃO, nos termos do artigo 13 e seguintes da Lei 11.101/2005;
- b) seja determinada a intimação da recuperanda, para, querendo, apresentar contestação;
- c) seja determinada a intimação do administrador para manifestação no prazo legal;

Outrossim, em razão de tratar-se de matéria unicamente de direito, após a manifestação dos interessados acima apontados, requer-se o imediato julgamento da presente, eis que desnecessária a produção de outras provas.

Ao final, **requer-se seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO CRÉDITO, referente a Cédula de Crédito Bancário – B51630638-1, firmada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela empresa TURATTI & CIA LTDA ME, com garantida por alienação fiduciária, porquanto aquele não se sujeita a recuperação judicial, nos termos do que dispõe o artigo 49 § 3º, da Lei 11.101/2005.**

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT., 13 de abril de 2016.

Eduardo Alves Marçal
OAB/MT 13.311

**ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE
– Sicredi Norte MT**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO
SICREDI**

**Seção I
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato-grossense – Sicredi Norte MT, constituída na assembleia geral de 13 de maio de 1992, originariamente designada Cooperativa de Crédito Rural de Colíder, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Colíder, na Avenida Marechal Rondon, nº 375, setor leste-centro, neste Estado do Mato Grosso;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi MT/PA/RO, circunscrita aos seguintes municípios Colíder, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Itaúba, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Nova Santa Helena, Guarantã do Norte, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Alta Floresta, Carlinda, Paranaitá e Matupá, no Estado do Mato Grosso e Altamira, Novo Progresso, Itaituba, Rurópolis, Trairão, Jacareacanga e Santarém no Estado do Pará;

III - prazo de duração indeterminado.

**Seção II
Integração ao Sicredi**

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à **Cooperativa Central de Crédito do Mato Grosso - Central Sicredi MT/PA/RO**, doravante denominada "Central", integra com esta e as demais filiadas, o **Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo**, regendo-se, também, pelas suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 1º O **Sicredi ou Sistema** é representado pelo conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, que integram o quadro de acionistas da Sicredi Participações S/A, e a Confederação Fazem parte, também, o Banco Cooperativo Sicredi S/A, as empresas por este controladas, a Fundação Sicredi e a Sicredi Fundos Garantidores.

§ 2º A Cooperativa somente pode desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas

reuniões/assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca *Sicredi*, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio *Sicredi*:

I – advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais na Central, no Banco Cooperativo *Sicredi S/A* e suas empresas controladas;

III – substituição dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da assembleia geral da Cooperativa, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de competência do Conselho de Administração;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Cooperativo *Sicredi S/A* ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do *Sicredi*.

V – cessação do uso da marca *Sicredi* e eliminação do Sistema.

§ 5º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou à Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente(m) as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões) e, neste caso, identificará as entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

§ 6º As infrações a normas regulamentares serão comunicadas pela Central ao Banco Central do Brasil, que poderá aplicar outras sanções.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio visando assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade nos termos da legislação em vigor

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, as contraídas por movimentações na conta RESERVAS BANCÁRIAS, acessada através do Banco Cooperativo Sicredi S.A., e a utilização de linhas de liquidez bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Cooperativo Sicredi S/A com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiais

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

§ 10 A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 11 A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 12 A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 10 deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas a fundos garantidores do Sicredi em conformidade com os regulamentos próprios, com o sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente, inclusive visando a garantir os depósitos mantidos nas entidades e empresas integrantes do Sicredi, até o limite fixado no regulamento do Fundo.

§ 13 À Central Sicredi MT/PA/RO como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Interestadual de Cooperativas Ligadas ao Sicredi - Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis

com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas sistêmicas

§ 1º A Cooperativa terá o propósito, ainda, de educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, pode participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação.

I - pessoas físicas em geral;

II - pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas na área de ação da Cooperativa, exceto cooperativas de crédito.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração.

I - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego, com qualquer empresa ou entidade do Sicredi, por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

II – aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa.

Seção II Direitos

Art. 6º São direitos dos associados.

I - participar nas reuniões, assembleias de núcleo e, através de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III - beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pelo Sicredi;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos regimentos e regulamentos internos da Cooperativa;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas corporativas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e de outros colegiados

deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

Seção IV Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V
Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião deste colegiado imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Subseção II

Eliminação

Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I -- a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II – a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata os incisos I, III, IV, V e VI do art 7º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III – a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§ 3º Quando algum conselheiro ou diretor, incorrer no disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituir-lo, conforme o caso, preventivamente das suas

funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1º deste artigo apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

Subseção III

Exclusão

Art. 11 A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos do art. 5º, § 3º, deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A exclusão do associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, sem prejuízo do Patrimônio de Referência (PR) exigido na forma da regulamentação vigente, o valor (piso) estipulado pela autoridade normativa, atualmente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em parcela única, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, devidamente fundamentado em ata de reunião própria, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subscritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam

e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indexação sistêmica.

§ 11 Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado desligado não ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Cooperativa poderá efetuar o pagamento ao associado, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

- I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;
- II - se o resultado parcial apresentar perdas, houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura; e
- III - que não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§ 12 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º deste artigo.

§ 13 A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§ 14 Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 15 Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos em que agrupados os associados da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou por quem este indicar.

Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em única convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação,

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

Art. 15 O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é de 2/3 (dois terços) do número de delegados, em única convocação.

Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

I – Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente do dos demais delegados já eleitos.

II – A eleição dos delegados ocorrerá quando da eleição do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo que o exercício do mandato dos delegados coincidirá com o exercício do mandato do Conselho de Administração.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º O voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que representa, decisões essas que devem estar devidamente lavradas em ata na forma do regulamento próprio.

Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base no regulamento próprio e nos seguintes parâmetros.

I – a Cooperativa agrupará seus associados em 80 (oitenta) núcleos com igual número de integrantes, observando o regulamento próprio;

II – o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio

Art. 18 A eleição dos delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e dois delegados suplentes, os três mais votados respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em Regulamento.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19 Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do *caput*, os delegados ausentes - efetivos e suplentes - perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20 As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 23 As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24 A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o *quorum* legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;



IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 5º, V, deste Estatuto excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único – A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar a política sistêmica vigente, aplicável à Cooperativa.

Seção III Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do liquidante;

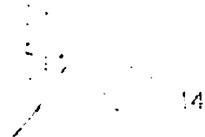
VI – manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 – O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, em regimento interno e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º (segundo) grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.



§ 3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Conselho de Administração

Art. 28 A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 10 (dez) conselheiros efetivos, facultada a eleição de suplentes em número igual ou inferior ao de efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES):

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sicredi;
- II - não ser empregado da própria Cooperativa, ou ainda, de membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- III - inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV - não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- V - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- VI - possuir reputação ilibada;
- VII - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;
- VIII - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e em conformidade com o Regimento Interno do Sicredi (RIS) compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- IX - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

§ 1º A eleição para o Conselho de Administração, requer chapa(s) completa(s) inscrita(s) na sede da Cooperativa até 10 (dez) dias antes da data de realização da primeira assembleia de núcleo de associados, devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os conselheiros que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir elegeer novo(s) ocupante(s) para referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá (ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I - a morte;
- II - a renúncia;
- III - a perda da qualidade de associado;
- IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;
- V - a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;
- VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;
- VII - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário.

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

Art. 30 Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

17

- I - fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos acompanhando mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;
- II - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III - aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do Sicredi (RIS);
- IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores estatutários.
- V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS);
- VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- VII - autorizar a alienação ou oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;
- VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;
- X - deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;
- XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes, além das deliberações e orientações sistêmicas a respeito;
- XII - avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;
- XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa nos termos da legislação vigente.

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

XV - definir política de recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XVI - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 31 Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II - assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 32 Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas.

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI- apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Ao Vice-Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 34 - A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações.

§ 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 4º A Cooperativa será representada pela assinatura:

I - conjunta de dois Diretores;

II - de um dos Diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;

III - conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

I - em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou

III - na representação da Sociedade em juízo.

§ 6º Será admitida a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da Presidência deste com o cargo de Diretor Executivo.

Art. 35 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 28, incisos I a IX, assim como obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do referido artigo deste Estatuto Social, além de serem graduados em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e Regimento Eleitoral do Sicredi (RES)

Art. 36 Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

II - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad iudicia* que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

III - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

V - supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados;

VI - estabelecer as normas de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VII - fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informado sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução.

§ 1º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º - A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art. 37 Ao Diretor Executivo cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - especificação e implantação do planejamento estratégico e financeiro da Cooperativa, em conjunto com a Central e o Diretor de Operações, conforme as diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração e observando a coerência com o planejamento estratégico sistêmico;

II - prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais do Sicredi na área de atuação da Cooperativa.

III - definir e implementar, com o apoio da Central, o plano de comunicação e promoção da Cooperativa, respeitando as diretrizes e o plano de marketing sistêmicos,

IV - responder às prerrogativas do conselho de administração, através da participação nas reuniões e o cumprimento dos planos de trabalhos, visando os encaminhamentos necessários ao fortalecimento das ações;

V - participar das reuniões e prestar informações ao Conselho Fiscal, quando demandado.

VI - responder pelo relacionamento com as diversas entidades do Sistema, de forma a encaminhar assuntos de interesse da Cooperativa junto às empresas centralizadoras.

VII - responder pelos planos de expansão e abertura de Unidades de Atendimento, de acordo com o potencial de mercado, visando a expansão com sustentabilidade. Esses planos devem ser apresentados e validados juntos ao Conselho de Administração da Cooperativa.

VIII - coordenar o orçamento e autorizar despesas, de qualquer natureza, a partir da alçada concedida pelo Conselho de Administração, visando a funcionalidade da Cooperativa;

IX - fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspeções internas e externas, visando a segurança e o respeito às normas internas e a legislação, assim como assegurar as práticas de controles internos para evitar ressurgimento ou novos apontamentos de auditoria.

X - cumprir as regras e os procedimentos referentes aos controles internos e à legislação.

XI - responsabilizar-se pela gestão de incidentes e de riscos.

XII - implementar estrutura de gerenciamento de crédito, consolidando regras de recursos destinados ao crédito rural.

XIII - acompanhar e garantir aderência às normas relativas a contas de depósitos;

XIV - apurar Patrimônio de Referência Exigido e criar controles de risco de liquidez e de prevenção à lavagem de dinheiro;

XV - constituir, junto ao Banco Central do Brasil, o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações.

XVI - instituir sistema de remessa de informações de entidades de interesse do Banco Central - UNICAD

XVII - responder formalmente perante os órgãos fiscalizadores, pelas atividades reguladas, de acordo com as normas vigentes e às entidades centralizadoras, conforme demanda ou fóruns pertinentes.

XVIII - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração

Art. 38 Ao Diretor de Operações cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi

I -- elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, o planejamento financeiro e estratégico da Cooperativa, visando estabelecer as metas, projetos e táticas a serem adotadas para o alcance das metas estratégicas da Cooperativa;

II – efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, utilizando-se das ferramentas padronizadas para o Sistema, a fim de subsidiar com informações gerenciais, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa.;

Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá interinamente gestor executivo a ser indicado pelo Conselho de Administração, ao qual compete, também, estabelecer suas atribuições, até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 40 Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 28, I a IX, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 28 deste Estatuto

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros(as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 42 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia e do Conselho de Administração

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 43 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 28, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 44 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- IV - examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral e à Central.

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 45 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 46 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 47 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas, da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva

§ 2º Ao fundo de reserva reverterem, ainda, as doações sem destinação específica; os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 48 O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Art. 49 Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único - É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 50 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51 A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 52 A Cooperativa manterá convênio de ouvidoria, na forma da legislação vigente

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 53 Os prazos previstos nesse Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 54 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Paulo Roberto Schmidt
Presidente

Colider. MT, 05 de abril de 2014

José Francisco Jacobs Costa
Vice-Presidente

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa das Palmeiras, nº 125 - Fone: (66) 3641-1231
Gal. Av. João Ricardo dos Santos - Taboão da Nona

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada

Selo Digital AKO 88980 Cód. 05 - Valor R\$ 2,30
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos Cód. Cartório 52
Colider/MT, 22 de maio de 2014 (EVELINE)

Eveline da Silva
Escritorante Autorizada

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
2 **DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**
3 **NORTE MATO-GROSSENSE – SICREDI NORTE MT. CNPJ: 37.442.605/0001-42.**
4 NIRE Nº.: 51400002274. ENDEREÇO: Avenida Marechal Rondon nº 375, setor
5 leste, Centro, Colíder – MT. CEP: 78.500-000.

6 **I – DATA E LOCAL:** Realizada aos 24 dias do mês de março de 2012, às 15 horas,
7 na Sede da Cooperativa Sicredi Norte MT, situada na Avenida Marechal Rondon, nº
8 375, Setor Leste, Bairro Centro, no Município de Colíder – MT. **II - PRESENCAS:**

9 Presentes, o Presidente, o Vice-Presidente, os Conselheiros de Administração
10 efetivos e suplentes, todos devidamente identificados no livro de presenças. O
11 Presidente da Cooperativa, Sr. Paulo Roberto Schmidt, deu as boas vindas aos
12 presentes. **III – DELIBERAÇÕES: 1 – Eleição de membros para compor a**
13 **Diretoria Executiva da Cooperativa e definição de atribuições:** O Presidente
14 lembrou a decisão tomada em Assembleia Geral de criação da Diretoria Executiva,
15 nos termos da Resolução CMN 3.859/2010, restando ao Conselho de Administração
16 a atribuição de eleger seus integrantes. Depois de amplo debate, foram eleitos
17 unanimemente os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Sicredi
18 Norte MT e também fixadas suas principais atribuições: 1. DIRETOR EXECUTIVO:
19 Sr. **Sidnei Bremm**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,
20 Administrador, portador do RG nº. 6050170321, SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº
21 760.810.950 - 53, residente e domiciliado na Rua Manuel Antonio Bales Filho, nº 216
22 setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder – MT. As atribuições do Diretor
23 Executivo estão especificadas no art. 37 do Estatuto Social. 2. DIRETOR: Sr.
24 **Edilson Mancine**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 44554550
25 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 700.142.139-15, residente e domiciliada a Rua
26 Nevada 1302, Bairro Portal Kaiabi, Sorriso – MT, a quem competirá as seguintes
27 atribuições, além de outras que vierem a ser fixadas por este Colegiado: a) Efetuar
28 diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho,
29 utilizando-se das ferramentas padronizadas, a fim de subsidiar com informações
30 gerenciais, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da
31 Cooperativa; b) Realizar o acompanhamento da conciliação de contas contábeis, a
32 correta publicação das peças contábeis, o controle do patrimônio imobilizado e não
33 de uso da empresa, bem como fazer cumprir as normas internas e externas nos
34 campos contábil, tributário, regulador e fiscalizador a fim de garantir estabilidade,
35 corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas; e c) Fazer cumprir os
36 apontamentos apresentados nas auditorias e inspetorias internas e externas, bem
37 como cumprir as práticas de controles internos. Em razão do conjunto das
38 atribuições aqui estabelecidas, o Sr. Edilson Mancine será denominado Diretor de
39 Operações. Finalmente, o Presidente do Conselho de Administração declarou eleitos

40 os membros da Diretoria Executiva e informou que a posse depende da
41 homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. Os membros eleitos para a
42 Diretoria Executiva exercerão os cargos até a reunião ordinária do Conselho de
43 Administração da Cooperativa do mês de março de 2016, podendo o exercício
44 estender-se até a posse dos substitutos. Os eleitos declaram, sob as penas da lei,
45 que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que não existem
46 fatos desabonadores a sua conduta e que preenchem as condições de elegibilidade
47 previstas na Resolução CMN 3.041/2002.

48 **VI – ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais para ser deliberado, o Presidente
49 do Conselho deu por encerrada a reunião às 17h00min, agradecendo a presença
50 dos conselheiros. Colider – MT, 24 de Março de 2012.

51 **VII – DECLARAÇÃO:** DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A
52 PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA
53 NO LIVRO DE ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA
54 DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-
55 GROSSENSE – SICREDI NORTE MT.

56



Paulo Roberto Schmidt
Presidente



José Francisco Jacobs costa
Vice-Presidente

57

58

59

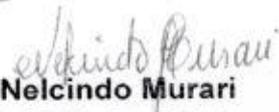
CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

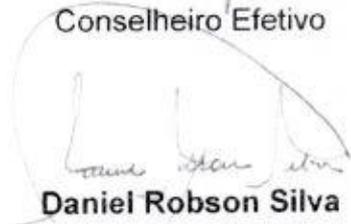


Alacir Maria
Conselheiro Efetivo



Paulo Roberto Castanho Scholtão
Conselheiro Efetivo



Nelcindo Murari
Conselheiro Efetivo



Daniel Robson Silva
Conselheiro Efetivo

OFICIO
Massao Yaguchi
Conselheiro Efetivo

2º OFICIO
Geraldo Antonio Fuhr
Conselheiro Efetivo

2º OFICIO
Luiz Picoli
Conselheiro Efetivo

2º OFICIO
Leandro Kuffel
Conselheiro Efetivo

2º OFICIO
Nelson Yoyti Obuti
Conselheiro Efetivo

2º OFICIO
Ozires Antonio Rodrigues
Conselheiro Efetivo

2º OFICIO
Ivanor Pasuch
Conselheiro Suplente

2º OFICIO
Maurício Baldim Martins
Conselheiro Suplente

2º OFICIO
Alécio Carrara
Conselheiro Suplente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº 20121266982
Protocolo: 12/126698-2 DE 13/12/2012
Empresa: 51 4 0000227 4
COOPERATIVA DE CREDITO DE
LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS/MARJARA BAIRROS
NORTE MATO-GROSSENSE - SICRED
SECRETARIO GERAL
1449184

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLÍDER - MT
Travessa dos Parecís, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Bel. Adão Ricardo de Freitas - Tabelião de Notas
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de MASSAO YAGUCHI, GERALDO ANTONIO FUHR
Selo AFM-45747 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Selo AFM-45748 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Cod. Cartorio 52 (EVELINE)
Colider-MT, 04 de março de 2013
Eveline da Silva - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLÍDER - MT
Travessa dos Parecís, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Bel. Adão Ricardo de Freitas - Tabelião de Notas
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de NELSON YOYTI OBUTY, OZIRES ANTONIO RODRIGUES
Selo AFM-45761 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Selo AFM-45762 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Cod. Cartorio 52 (EVELINE)
Colider-MT, 04 de março de 2013
Eveline da Silva - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLÍDER - MT
Travessa dos Parecís, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Bel. Adão Ricardo de Freitas - Tabelião de Notas
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de LUIZ PICOLI, LEANDRO KUFFEL
Selo AFM-45759 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Selo AFM-45760 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Cod. Cartorio 52 (EVELINE)
Colider-MT, 04 de março de 2013
Eveline da Silva - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLÍDER - MT
Travessa dos Parecís, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Bel. Adão Ricardo de Freitas - Tabelião de Notas
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de IVANOR PASUCH, MAURICIO BALDIN MARTINS
Selo AFM-45772 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Selo AFM-45773 Cod. 22 Valor R\$ 4,50
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Cod. Cartorio 52 (EVELINE)
Colider-MT, 04 de março de 2013
Eveline da Silva - Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital

Selo de Controle Digital

Selo de Controle Digital

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA et EXTRA"

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE/MT, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 37.442.605/0001-42, com sede na Av. Marechal Rondon, n.º. 41, Município de Colider/MT, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. **EDILSON MANCINE**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o n.º. 700.142.139-15, residente e domiciliado em Colider/MT.

OUTORGADOS: **EDUARDO ALVES MARÇAL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 13.311, **HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT 16.285, e **ELAINE ALVES MARÇAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT 19.483, **FLAVIANY RIBEIRO GARCIA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT 12.889, todos com escritório profissional à Av. Miguel Sutil, n.º. 8000, Ed. Santa Rosa Tower, Conj. 905, Tel. (065) 3023-5192, Cuiabá/MT, e filial na Avenida Marechal Rondon, n.º. 614, Setor Leste, Colider/MT, fone (066) 3541-2165;

OBJETO - Pela presente os Outorgantes conferem aos Outorgados amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar, compromissos e acordos, receber e dar quitação, habilitar créditos, representa-lo perante qualquer órgão público ou privado, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer, dando tudo por bom firme e valioso, em especial para defender os interesses da outorgante na RECUPERAÇÃO JUDICIAL MOVIDA PELO GRUPO TURATTI.

Colider/MT, 19 de novembro de 2015.


**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE/MT**

Edilson Mancine
Diretor de Operações
Sicredi Norte/MT

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento N° 10637
N° Código de Barras: 00198.19366 22016.041935 31210.637216 1 67690000008390		
Discriminação Habilitação - Impugnação de Crédito N° Único da Guia: 10637.312.04.2016-3		
Dados do Processo Número Único: 0001363-75.2015.8.11.0111; Classe Processual: 129 - Recuperação Judicial;		Comarca: 312 - Matupá Código Receita: 1990990400 Receita: 3 - Custas Judiciais
Dados das Partes Ativo: TURATTI & CIA LTDA - ME Advogado: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR Ativo: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI Advogado: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR Ativo: Turatti Materiais para Construção LTDA - ME Advogado: EUCLID		Data de Validade: 19/04/2016 Data de Expedição 14/04/2016 Obs:
Pagante: Sicredi Norte		Valor a Recolher R\$ 83,90
Valor da Receita: Oitenta e três reais e noventa centavos		
Autenticação Mecânica:		

VI A P R O C E S S O

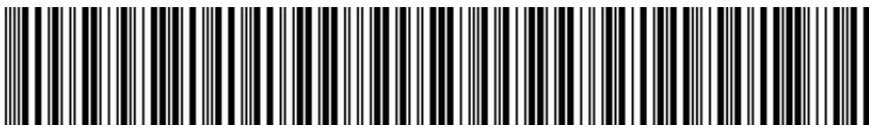
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento N° 10637
N° Código de Barras: 00198.19366 22016.041935 31210.637216 1 67690000008390		
Discriminação Habilitação - Impugnação de Crédito N° Único da Guia: 10637.312.04.2016-3		
Dados do Processo Número Único: 0001363-75.2015.8.11.0111; Classe Processual: 129 - Recuperação Judicial;		Comarca: 312 - Matupá Código Receita: 1990990400 Receita: 3 - Custas Judiciais
Dados das Partes: Ativo: TURATTI & CIA LTDA - ME Advogado: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR Ativo: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI Advogado: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR Ativo: Turatti Materiais para Construção LTDA - ME Advogado: EUCLID		Data de Validade: 19/04/2016 Data de Expedição 14/04/2016 Obs:
Pagante: Sicredi Norte		Valor a Recolher R\$ 83,90
Valor da Receita: Oitenta e três reais e noventa centavos		
Autenticação Mecânica:		

VI A P A R T E

 Banco do Brasil | 001-9 | 00198.19366 22016.041935 31210.637216 1 67690000008390

Local de Pagamento		Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.			Vencimento		19/04/2016	
Cedente		FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93			Agência / Código Cedente			3834-2 / 4064-9
Data Documento		N° do documento		Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento		Nosso Número
14/04/2016		10637		REC	Não			20160419331210637-5
N° da Conta/Respons.		Carteira	Espécie	Quantidade		Valor		(=) Valor do Documento
		18-019	R\$			R\$ 83,90		R\$ 83,90
Instruções:					(-) Desconto/Abatimento		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
					(-) Outras Deduções		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
					(+) Mora/Multa		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
					(+) Outros Acréscimos		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Não receber após a data de vencimento		Receber este título somente no valor integral.			(=) Valor Cobrado		R\$ 83,90	
Sacado:		Sicredi Norte						
Sacador/Avalista					Código de Baixa			

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Documento: 60896 - Protocolado em: 15/04/2016 às 13:50:25 e assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL:90271513187
 Autenticidade do documento: a4882d97-760d-4973-b534-abf3db2f2ecf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

14/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 12:03:21
444804448 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EDUARDO ALVES MARCAL
AGENCIA: 4448-2 CONTA: 38.007-5
=====

BANCO DO BRASIL

00198193662201604193531210637216167690000008390
NR. DOCUMENTO 41.402
NOSSO NUMERO 20160419331210637
CONVENIO 00819362
CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC
AG/COD. BENEFICIARIO 3834/00004064
DATA DE VENCIMENTO 19/04/2016
DATA DO PAGAMENTO 14/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 83,90
VALOR COBRADO 83,90
=====

NR.AUTENTICACAO 0.C4B.548.4E9.DFE.679

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTOS: 1363-75.2015.811.01111 - CÓD. 58469

REQTE: TURATTI & CIA LTDA – ME; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI; TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Apresentar a Relação de Credores para publicação do edital nos termos do Art. 7º, §2º da Lei de Recuperação e Falências 11.101/2005.

* Recuperação Judicial.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, com endereço comercial estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, nº. 1.856, Edifício Office Tower, Sala 408 – 4º Andar - Bosque da Saúde – CEP 78.050-000 – CUIABÁ (MT), Tel.: (65) 3052-7636 Cel.: (67) 8418-7773, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Mato Grosso sob o nº28.644/CREA-MT e junto ao Conselho Regional de Economia sob nº051 CORECON-MS, na condição de ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA PROPONENTE P. CONSTRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, vem por meio de seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista, habilitado a desenvolver Auditorias, Perícias, Avaliações e Arbitramentos, perante esse juízo, com reverência e acatamento, APRESENTAR Relação de Credores da Proponente, nos termos do artigo 7, inciso II, da Lei 11.101/2005.

1

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na data de 30 de setembro de 2015, foi protocolado Pedido de Recuperação Judicial na Vara Única da Comarca de Matupá, sendo solicitado emenda à inicial, a qual foi apresentada em 08 de outubro de 2015, deu-se prosseguimento aos atos normativos da Recuperação que foi deferida em 15 de outubro de 2015, pela Douta Juíza, com publicação de Edital em 29 de outubro do referido ano. Na oportunidade, foi nomeado Administrador Judicial, o qual assinou o Termo de compromisso em 16 de novembro, o qual se encontra acostado aos Autos às *fls. 300*.

2. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Visa o presente apresentar a Vossa Excelência o andamento da Recuperação Judicial, o Quadro Geral de Credores, bem como analisar a documentação apresentada pelos credores para emissão de parecer quanto aos valores atribuídos a cada um e ainda a classificação de cada crédito conforme, atendendo os art. 83º e art. 84º da LRF.

Convém informar ainda que, conforme apregoa o art. 7º da Lei 11.101/2005, o acesso aos documentos que embasaram a relação ora apresentada, estará disponível em nosso escritório, em horário comercial, na Av. Rubens de Mendonça, nº. 1.856, Edifício Office Tower, Sala 408 – 4º Andar - Bosque da Saúde – CEP 78.050-000 – CUIABÁ (MT).

2.1. DA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Tao logo tomou-se ciência e aceite do presente encargo, o Administrador encaminhou, em 06 de novembro de 2015, Correspondência aos credores atendendo ao disposto no art. 22 Inciso I, alínea a). Na sequência, solicitou diligências à Proponente para a obtenção de documentos atinentes ao processamento da Recuperação e iniciou os trabalhos referentes à análise das divergências apresentadas.

2.2. DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPONENTE

A fim de cumprir com as atribuições do *múnus* confiado, em 13 de Novembro de 2015 foi realizada diligência à Proponente, com o escopo de conhecer a Documentação Financeira e Contábil do Grupo a fim de proceder a elaboração de Relatório sobre as causas que ensejaram o Pedido de Recuperação e ainda atender ao disposto no art. 22 inciso II, alínea c), que trata das atividades mensais do devedor.

Em resposta à solicitação apresentada, a Proponente solicitou prazo maior que o ofertado pelo Administrador, sendo que no retorno das atividades, após o recesso forense previamente agendado, contata-se novamente a Empresa para apresentação dos documentos anteriormente solicitados, a qual informou que estes estariam disponíveis a partir de 10 de fevereiro, não sendo tal prazo cumprido até a presente data.

Por outro lado, após início das análises dos créditos, a Proponente apresentou divergências, relativamente a vários créditos, para a retificação do Quadro apresentado inicialmente, porém estes foram disponibilizados de forma não concisa o que dificultou a análise. Para a solução da questão, foi solicitado à Proponente que prestasse esclarecimentos acerca da inclusão de credores que não foram citados na primeira etapa. Desta forma, em 23 de fevereiro nos foram prestados os esclarecimentos necessários quanto inclusão de credores e alteração de valores, de modo que demos prosseguimento às análises.

Neste sentido, face a não obtenção das informações de natureza financeira, administrativa e contábil, sobretudo balancetes de verificação e relatórios de faturamento, não pôde este Administrador Judicial verificar a condições das atividades das empresas participantes do Grupo Turatti, no que consiste à sua efetiva manutenção de operação comercial, quadro de funcionários, condições de aquisição

de mercadoria, pagamento de contas, entre outro relevantes para a apresentação da situação da empresa.

É oportuno salientar que a prestação destas informações são obrigatórias nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, sendo o acompanhamento destas, uma das obrigações do administrador judicial, sendo ainda oportunas para que os credores conheçam das condições da empresa e obtenham condições de analisar e deliberem sobre a efetiva viabilidade que a empresa apresenta no que tange a continuar suas atividades.

3. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES

Conforme determina o art. 10º da Lei de Falências apregoa que:

“Não observado o prazo estipulado no art. 7o, § 1o, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias. [...] § 5o As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.”

Nesse sentido, tem-se que o edital que homologou a recuperação do Grupo foi publicado em 04 de novembro de 2015, de modo que, 15 (quinze) dias após a publicação deste, findou-se em 19 de novembro de 2015. Nesse sentido, observa-se que não houve habilitações de crédito na Recuperação, porém foram apresentadas divergências de crédito intempestivas, as quais por economia processual, e visando não acumular discussões desnecessárias, foram analisadas. Desta forma, a seguir são apresentados os credores que se manifestaram quanto a seu crédito.

Figura 1 – Credores que apresentaram manifestação

MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES			
DATA DE PROTOCOLO	DATA DE RECEBIMENTO	CREDOR	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
17/nov	27/nov	CONFIBRA	Impugnação de Crédito
18/nov	19/nov	BRDESCO	Impugnação de Crédito
18/nov	20/nov	ASTRA	Concordância
19/nov	19/nov	CAIXA	Impugnação de Crédito
23/nov	23/nov	FENIKYS MADEIRAS	Impugnação de Crédito
23/nov	24/nov	SICREDI	Impugnação de Crédito
24/nov	24/nov	MULTIPLUS IND. E COM. DE PVC	Impugnação de Crédito
27/nov	27/nov	HORIZONTE DISTRIBUIDORA	Concordância
08/dez	08/dez	LORENZETTI	Concordância
16/dez	16/dez	INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS AGUIA LTDA	-
17/dez	17/dez	ADERE	Concordância

Desta forma, a seguir, dá-se prosseguimento às análises documentais e pareceres quanto a estes.

4. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O art. 7º da Lei de Falências apregoa que compete ao Administrador Judicial analisar a documentação apresentada e apresentar parecer quanto aos créditos apresentados na Recuperação, de forma que passamos a explicar laconicamente acerca dos principais critérios utilizados para as análises apresentadas neste relatório.

4.1. ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES

Conforme supramencionado, a Proponente apresentou a este Administrador divergências quanto a valores de alguns créditos, bem como informou

que em análise de seu passivo, identificou credores que não foram listados quando do Pedido de Recuperação, solicitando a inclusão de seu crédito, bem como apresentando documentação comprobatória dos valores devidos.

Desta forma, observou-se casos em que determinado credor manifestou divergência quanto ao valor de seu crédito independente de divergências realizadas pelos credores e, quando da nova relação fornecida pela Proponente, este crédito estava alterado, ou seja, era aderente à manifestação. Nesse sentido, após análise na documentação apresentada junto com a nova relação, o Administrador realizou as alterações de valores e ainda habilitações necessárias.

4.2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NA RECUPERAÇÃO

O crédito tido como alienação fiduciária, exceção amparada pelo art. 49, §3º da LRF, deve ter o registro do contrato de alienação fiduciária no Cartório de títulos e Documentos, sendo que, apenas este registro constitui o direito real do crédito, estabelecendo a prioridade sobre os credores sem garantia.

No caso em apreço, através de pedido formal da Proponente, esta solicita ao Administrador que este mantenha os créditos fiduciários como garantia real dentro do Quadro de credores. Por outro lado, os credores detentores de créditos nesta situação, apresentaram solicitação de exclusão do referido valor do Quadro.

Quanto a tal questão, verificou-se que os créditos que atendem às predisposições de enquadramento como Crédito Fiduciário, correspondem ao credores abaixo listados:

MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

CREDOR	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR DISPONIBILIZADO	VALOR UTILIZADO/DEVIDO	DESCRIÇÃO DO BEM
SICREDI (COOP. CRED. LIV. ADMISS. ASSOC. NORTE MT - SICREDI NORTE MT)	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO B51630638-1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	8.150 DIESEL BRANCA, VOLKSWAGEN 2011/2011 CHASSI 9531952P3BR163138. PLACA OAU-1004 143 CILINDRADA. RENA VAN 372253580
				13.180 DIESEL BRANCA VOLKSWAGEN 2007/2008 CHASSI 9BW7672308R816491. 180 CILINDRADA. RENA VAN 951556657 PLACA NJC-6711
				F-4000 DIESEL PRATA 2009/2010 CHASSI 9BFLF4798AB072325. RENA VAN 00213110407. PLACA NJV-8115
				COROLA SEDAN PRATA 2008/2009 CHASSI 9BRBB48E295003338 PLACA DZG-8880. RENA VAN 965764648
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONTRATO 10.4459.734.0000058-48	R\$ 650.000,00	R\$ 293.859,09	LOTE URBANO N. 01 QD. 30-B DA ZH2-003 MATRÍCULA 147

Tais créditos foram verificados e encontram-se devidamente registrados como crédito fiduciário, todavia apesar de a maioria destes bens ofertados como garantia fiduciária serem veículos utilizados para o transporte de mercadorias, e dado o pedido da Recuperanda, tem-se que o acatamento do pedido da Proponente ou a exclusão de tais créditos, compete exclusivamente ao Douto juízo, de modo que, enquanto não há decisão acerca do fato, decide por deixar estes créditos no Quadro Geral, vez que tal ação não impede negociação deste ou exime a Proponente do pagamento de tal crédito, o qual ainda pode ser objeto de impugnação e eventual ratificação caso seja o entendimento do magistrado.

4.3. VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

CREDORA: MULTIPLUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PVC

O credor apresentou divergência quanto ao valor do crédito inicialmente apresentado pela Proponente, alegando que o valor correto seria no importe de R\$ 77.283,06 (setenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e seis centavos), sendo que do pedido de alteração por parte da Recuperanda, esta apresentou o valor de R\$ 77.283,46 (setenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), conferindo tal valor com a documentação apresenta, sendo portanto realizada a retificação.

SITUAÇÃO: PEDIDO DEFERIDO

VALOR: R\$ 77.283,46

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREDORA: CONFIBRA PLÁSTICOS LTDA

O credor apresentou crédito no valor de R\$ 6.305,89 (seis mil trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), ante ao valor previamente informado, o qual perfazia o montante de R\$ 1.208,29 (mil duzentos e oito reais e vinte e nove centavos). No pedido de retificação da Proponente, o valor foi alterado para R\$ 5.097,63 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Quando da análise documental ofertada pelo credor, constatou-se o débito no valor apontado por este. Convém apontar que, caso o Administrador tenha conhecimento de quitação de qualquer débito, poderá o valor do crédito ser alterado até a homologação do Plano.

SITUAÇÃO: PEDIDO DEFERIDO

VALOR: R\$ 6.305,89

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREDORA: CONFIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O credor apresentou crédito no valor de R\$ 28.260,92 (vinte oito mil duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), ante ao valor previamente informado, de R\$ 15.467,97 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), sendo este valor retificado pela Recuperanda para R\$ 12.391,87. Após análise dos documentos ofertados para análise, constatou-se que o valor devido corresponde ao valor apontado pelo credor, não sendo descartada a possibilidade de retificação do quadro até a homologação do Plano de Recuperação.

SITUAÇÃO: PEDIDO DEFERIDO

VALOR: R\$ 28.260,92

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREDORA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA LTDA

O credor divergiu de seu crédito, porém quando do pedido de retificação de créditos, a Recuperanda solicitou alteração com valor maior que o apresentado pelo credor. Dado que a Proponente reconhece falhas em seu controle, e se propôs a

apresentar as divergências encontradas ao administrador, o qual em análise da documentação apresentada conferiu o valor apresentado.

SITUAÇÃO: PEDIDO DEFERIDO

VALOR: R\$ 97.168,09

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREatora: LORENZETTI S.A IND. BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

O credor apresentou divergência em seu crédito, solicitando alteração deste de R\$ 1.023,80 (mil e vinte e três reais e oitenta centavos) para R\$ 15.225,00. Ocorre que a documentação apresentada, comprova apenas o valor anteriormente apresentado no quadro de credores. Não houve retificação de valores por parte da Recuperanda. Dada a ausência de comprovação, nesta etapa, mantém-se o crédito no valor original, o qual poderá ser alterado até a homologação do Plano de Recuperação, caso seja devidamente comprovado que o credor faz jus ao valor pleiteado.

SITUAÇÃO: PEDIDO INDEFERIDO

VALOR: R\$ 1.023,80

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREatora: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS ÁGUA LTDA - EPP

O credor divergiu de seu crédito, porém quando do pedido de retificação de créditos, a Recuperanda solicitou alteração do valor. Observa-se que o valor apresentado pelo credor contém juros e correção que não atendem à Lei de Recuperação, de forma que, foi considerado o valor apresentado pela Proponente por ter correspondência com a documentação apresentada, situação não encontrada na documentação apresentada pelo credor.

SITUAÇÃO: PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE

VALOR: R\$ 25.412,84

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

CREatora: ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA

O credor apresentou divergência em seu crédito, solicitando alteração deste de R\$ 1.338,58 (mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para R\$

9

2.077,77 (dois mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). Ocorre que a Recuperanda informou que algumas parcelas foram quitadas antes da recuperação. Entende-se que no caso deste credor, dado que apenas apresentou as notas fiscais correspondente aos produtos comercializados, pode não ter se atentado que a primeira parcela da nota fiscal de nº 183.719 fora quitada. Caso não se confirme tal questão, ainda haverá oportunidade para a retificação de tal valor.

SITUAÇÃO: PEDIDO INDEFERIDO

VALOR: R\$ 1.338,58

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREatora: SICREDI (COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE MT - SICREDI NORTE MT)

O credor apresentou divergência em seu crédito, solicitando alteração no valores bem como exclusão de crédito oriundo Alienação Fiduciária, conforme art. 49 da LRF. Sobre a exclusão do referido crédito, conforme informado alhures, até decisão da Nobre Magistrada, este será mantido no Quadro de Credores como Garantia Real. Quanto aos demais valores, quando da retificação a pedido do Grupo Proponente, verificou-se que foi acolhido o montante apresentado pela credora, de forma não foram considerados os valores do primeiro quadro apresentado pela Recuperanda.

SITUAÇÃO: PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE

VALOR: R\$ 1.312.877,22

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: GARANTIA REAL

VALOR: R\$ 354.582,81

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREatora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O credor apresentou divergência em seu crédito, solicitando alteração no valores bem como exclusão de crédito oriundo Alienação Fiduciária, conforme art. 49 da LRF. Sobre a exclusão do referido crédito, conforme já informado, será mantido como garantia real até decisão da Nobre Magistrada. Quanto aos demais valores,

quando da análise da documentação, não houve clareza quanto aos valores efetivamente devidos, sendo que tem valores em branco, e ausência de documentos, sendo que os valores são aquém ao apresentado pela Recuperanda. Na tentativa de evitar equívocos no andamento processual, mantem-se os créditos conforme apresentados pela Recuperanda, podendo os mesmos serem objeto de retificação em momento posterior, até a homologação do Plano.

SITUAÇÃO: PEDIDO INDEFERIDO

VALOR: R\$ 417.794,96

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: GARANTIA REAL

VALOR: R\$ 541.148,23

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

CREDORA: BANCO BRADESCO S.A

O credor apresentou divergência em seu crédito, solicitando alteração no valores bem como exclusão de crédito oriundo Alienação Fiduciária, conforme art. 49 da LRF. Sobre a exclusão do referido crédito, observou-se que a transação realizada não se enquadra em alienação fiduciária, mas em garantia real. Quanto à alteração dos valores, a documentação apresentada não atende aos critérios mínimos para análise, cita-se como exemplo descrições de transações em papel suporte sem timbre, assinatura, ou qualquer informação quanto à sua procedência.

Não deseja este Administrador lançar dúvida sobre a idoneidade do credor, todavia ao acatar a apresentação de documentos nas condições apresentadas, abre precedente, este expert, para que os credores apresentem documentos auto declaratórios, o que contraria a Lei de referência para o caso *sub judice*. Nesse sentido, deixou de apreciar tais documentos, e manteve inalterado os valores apresentados, sobre os quais, desde já esclarece que não há óbice para a retificação deste crédito até a homologação do Plano.

SITUAÇÃO: PEDIDO INDEFERIDO

VALOR: R\$ 110.000,00

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: GARANTIA REAL

VALOR: R\$ 492.754,39

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO

5. CLASSIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES

Ante a situação de Recuperação Judicial e, após a publicação da sentença com a indicação dos credores e posteriores habilitações, seguiu-se a elaboração da Relação de Credores, conforme estabelece a legislação pertinente.

Nesse sentido, como ensina o Professor Fábio Ulhoa Coelho, “Os credores do falido não são tratados igualmente. A natureza do crédito importa de uma ordem de pagamento, que deve ser observada pelo administrador judicial na liquidação das obrigações da falida”. Desta forma, a ordem observada no art. 83 da Lei 11.101/2005, dispõe o que segue:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V - créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI - créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados, a saber:

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

[...].

Entretanto, no art. 84 afirma que alguns créditos serão considerados extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, como segue:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I- remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II- quantias fornecidas à massa pelos credores;

III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V- obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Tem-se, portanto que, apesar de haver uma ampla classificação quanto aos tipos de credores, cada processo de recuperação pode apresentar ou não todas as classes. Nesse sentido, a Empresa Proponente em comento, apresenta 4 (quatro) classes de credores, quais sejam: Trabalhistas; EPP e Me; Credores de Garantia Real e Credores Quirografários. A seguir apresentamos quadro resumo com os valores totais de cada categoria e credores, bem como o total do passivo da Proponente frente aos credores:

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 11.101/2005	VALOR DEVIDO PELA RECUPRANDA
EPP E ME	R\$ 47.661,77
TRABALHISTA	R\$ 80.536,46
GARANTIA REAL	R\$ 3.026.388,87
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.231.899,76
TOTAL DEVIDO AOS CREDITORES	R\$ 6.386.486,86

Desta feita, o total apurado até a presente data, para a quitação de débitos frente aos credores, perfaz a importância de **R\$ 6.386.486,86 (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).**

6. RELAÇÃO DE CREDITORES

Ante a situação de Recuperação Judicial e, após a publicação da sentença com a indicação dos credores e posteriores habilitações, seguiu-se a elaboração da Relação de Credores, conforme estabelece a legislação pertinente.

Cabe ressaltar que o Quadro Geral de Credores apresentado e publicado, foi confeccionado levando-se em consideração os credores informados pelo advogado do devedor, os quais foram alterados após a publicação do edital de

pedido de Recuperação, bem como aqueles habilitados posteriormente nos Autos, de modo que a listagem final será diferente da já apresentada por conta de diversos fatores, entre eles, as divergências apresentadas, conforme já discutido no presente relatório.

Sobre o tema, vejamos o que diz o Autor Fabio Ulhoa Coelho, em sua obra: Comentários à nova lei de falência e de recuperação de empresas. 66 Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 42-3:

“O administrador judicial, diante da habilitação ou divergência, pode-se convencer ou não das razões do credor. Imagine que da relação elaborada pelo falido constava certo credor como quirografário. Ao suscitar a divergência, porém, esse credor exhibe documento com o objetivo de provar sua condição de privilegiado. O administrador judicial, diante disso, pode-se convencer ou não da existência de erro na relação publicada. Se entender que a divergência suscitada procede, ele introduz a correção na republicação da relação de credores; caso tome por improcedente, faz a republicação sem corrigi-la nesse particular. Veja que o administrador judicial não precisa dar qualquer resposta aos credores que suscitem divergência, nem levá-la ao juiz. Com a simples republicação da relação, contendo ou não a correção, saberão os habilitantes e os suscitantes de divergência se seus pontos de vista foram acolhidos ou não pelo administrador judicial”. (grifei).

Deste modo, este Administrador Judicial, após a análise da documentação trazida pelos credores, e ainda, principalmente com a análise da Contabilidade da Empresa constante dos Autos e demais documentos apresentados pela própria Empresa Proponente, poderá ajustar o Quadro com os créditos porventura excluídos ou incorretos atualizados até a data de homologação da Recuperação.

O Quadro Geral de Credores apresentado em Juízo, poderá ou não ser o mesmo que futuramente será homologado pelo Juiz na fase própria do artigo 18, o qual ainda pode ser modificado até o encerramento da Recuperação.

Portanto, acredita-se que, por mais que o Quadro ora apresentado, fora realizado de forma fidedigna e zelosa, após sua homologação, eventualmente poderá haver credores que ajuízem suas impugnações, por terem pontos de vista diferentes que a do Administrador Judicial, e que desta forma, seus créditos poderão ser modificados pela fase judicial do Processo. Deste modo, em anexo encontra-se a lista de credores e sua classificação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas considerações necessitam ser pontuadas neste momento para posterior resolução:

- Conforme o artigo 8º, da Lei em comento, será disponibilizado acesso aos documentos que fundamentaram a relação ora apresentada, por 10(dez)dias, a partir da publicação do referido edital, em horário comercial (das 8h às 17h) na Av. Rubens de Mendonça, nº. 1.856, Edifício Office Tower, Sala 408 – 4º Andar - Bosque da Saúde – CEP 78.050-000 – CUIABÁ (MT), telefone (065)3052-7636;
- Apesar da listagem apresentada quando do pedido de Recuperação caracterizar os credores apenas como Quirografários e Garantia Real, após detida análise e conferência de cada credor na Receita Federal, identificou-se credores privilégio especial (Empresas de Pequeno Porte e Microempresa), os quais foram enquadrados nesta categoria;

- Conforme visto, independente da manifestação de credores, a Proponente apresentou documentos comprobatórios de que houve equívoco na primeira listagem apresentada, solicitando retificação da mesma, com alteração de valores para determinados credores e ainda inclusão de credores que não constavam da primeira lista;
- Face à situação apresentada no item anterior, este administrador optou por analisar todas as manifestações, vez que, foi identificado que algumas manifestações intempestivas seriam acatadas em sua totalidade, visto que a Recuperanda solicitou retificação do quadro em momento anterior e tal retificação atendia a totalidade do pedido do credor;
- Deixou de apresentar a análise dos dados contábeis e financeiros, vez que até a presente data não nos fora apresentada a documentação solicitada para tal fim;
- O Quadro Geral de Credores encontra-se anexo a este documento e é composto de 05 (cinco) folhas;
- O Quadro Geral de Credores apresentado em Juízo, poderá ou não ser o mesmo que futuramente será homologado pelo Juiz na fase própria do art. 18, o qual ainda pode ser modificado até o encerramento da Recuperação;
- Deste modo, por mais que o Quadro ora apresentado, fora realizado de forma fidedigna e zelosa, após sua homologação, eventualmente poderá haver credores que ajuízem suas impugnações, por terem pontos de vista diferentes que a do Administrador Judicial, e que desta forma, seus créditos poderão ser modificados pela fase judicial do Processo;

- Considerando que até a presente data o Grupo Proponente ainda não apresentou as documentações referente ao financeiro, administrativo e ainda contábil das empresas, vimos informar que tais documentos tem sido reiteradamente solicitados junto a proponente e a seus patronos, de modo que tão logo recebamos os documentos pleiteados, este administrador apresentará relatório específico.

8. DOS PEDIDOS

- a) Apresentamos a relação de credores, a fim de que seja publicado edital nos termos do artigo 7º §2º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência;
- b) Análise do pedido de Majoração de Honorários apresentada para apreciação do Douto Juízo;
- c) Levantamento dos honorários referentes ao meses já depositados pela Proponente conforme comprovantes anexo aos Autos;

9. ENCERRAMENTO

Esperando ter cumprido os objetivos estabelecidos no escopo deste trabalho apresentamos o Quadro de Credores, e colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas e quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à finalidade deste encargo.

Nada mais havendo a relatar, encerramos o presente **Relatório Técnico**, em uma única via lavrada no anverso de 19 (dezenove) folhas de papel timbrado, estando devidamente registrado em livro de protocolo interno, sob o nº 01.0083.1928.301015-JEMT.

Respeitosamente,

CUIABÁ (MT), 02 DE MARÇO DE 2016.



Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0083.1928.301015-JEMT

ANEXO

Cuiabá MT

Av. Rubens de Mendonça, 1856 - SI 408
Bosque da Saúde - CEP: 78.050-000
Fone /Fax: (65) 4052-9929 / 3052-7636

Campo Grande MS

Rua Gal. Odorico Guadros, 37
Jardim dos Estados - CEP: 79.020-260
Fone /Fax: (67) 4063-9759 / (67)3026-6567

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 11.101/2005	CREDOR	VALOR RECUPERANDA
EPP	ALPI DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - EPP	R\$ 1.550,40
EPP	BOEING BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - EPP	R\$ 1.207,20
EPP	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS ÁGUA LTDA - EPP	R\$ 25.412,84
EPP	LINK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP	R\$ 4.460,00
ME	FENIKYS MADEIRAS LTDA - ME	R\$ 8.037,70
ME	NOVA ALIANÇA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R\$ 473,85
ME	QUARTZONORTH IND. COM. DE ARGAMASSA LTDA - ME	R\$ 1.199,78
ME	RODRIGUES REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME (TC REPR. TRANS.)	R\$ 5.320,00
TRABALHISTA	ANTONINHO PASTRE	R\$ 2.844,43
TRABALHISTA	APARECIDO MARTINS BOCALÃO	R\$ 4.970,60
TRABALHISTA	CAMILA WIEDERMANN TURATTI	R\$ 4.333,33
TRABALHISTA	CLAUDILAINE DA SILVA JORGE	R\$ 2.677,17
TRABALHISTA	CLEBERSON RENE DOS SANTOS	R\$ 2.197,42
TRABALHISTA	CRISTAINO JOSÉ TURATTI	R\$ 2.862,67
TRABALHISTA	EDGO TURATTI	R\$ 4.218,67
TRABALHISTA	EDICARLOS FERNANDES	R\$ 2.336,49
TRABALHISTA	EDINEUZA SILVA DA COSTA SILVA	R\$ 1.627,98
TRABALHISTA	ELISANGELA DA SILVA	R\$ 233,33
TRABALHISTA	ELISANGELO LUIZ DA SILVA	R\$ 312,74

Cuiabá MT

Av. Rubens de Mendonça, 1856 - Sl 408
Bosque da Saúde - CEP: 78.050-000
Fone /Fax: (65) 4052-9929 / 3052-7636

Campo Grande MS

Rua Gal. Odorico Guadros, 37
Jardim dos Estados - CEP: 79.020-260
Fone /Fax: (67) 4063-9759 / (67)3026-6567

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 11.101/2005	CRETOR	VALOR RECUPERANDA
TRABALHISTA	FLÁVIO GOMES ARAÚJO	R\$ 198,99
TRABALHISTA	GEISON RAFAEL DA SILVA	R\$ 1.551,61
TRABALHISTA	JOANEZ LUIZ TURATTI	R\$ 1.166,67
TRABALHISTA	JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO RICIOLI	R\$ 3.119,43
TRABALHISTA	JUCIMARA DA SILVA MAJONI	R\$ 1.614,41
TRABALHISTA	JULIANA CARLA DE SOUZA MARTINS	R\$ 1.854,71
TRABALHISTA	LAUDICEIA ALMEIDA BAZANA	R\$ 1.753,05
TRABALHISTA	LUANA CRISTINA SCAVONE	R\$ 3.539,84
TRABALHISTA	LUCIANE DO NASCIMENTO MACIEL	R\$ 2.180,51
TRABALHISTA	MANOEL MOURA DE SOUSA	R\$ 3.226,35
TRABALHISTA	MARCOS GONÇALVES DE SOUZA	R\$ 3.177,77
TRABALHISTA	MESSIAS FRANCISCO DE JESUS	R\$ 3.330,34
TRABALHISTA	NELCIRDO VALDOMIRO PALOSCHI	R\$ 2.585,59
TRABALHISTA	ORLEI SOUZA LEAL	R\$ 1.711,41
TRABALHISTA	PABLO HENRIQUE CASTRO CUNHA	R\$ 1.945,79
TRABALHISTA	PATIANE SOARES DA SILVA	R\$ 1.061,43
TRABALHISTA	POLIANA WENDY DOS SANTOS FLOR	R\$ 3.479,55
TRABALHISTA	RITA DE KÁSSIA OENING BARROS	R\$ 1.239,86

Cuiabá MT

Av. Rubens de Mendonça, 1856 - SJ 408
Bosque da Saúde - CEP: 78.050-000
Fone /Fax: (65) 4052-9929 / 3052-7636

Campo Grande MS

Rua Gal. Odorico Guadros, 37
Jardim dos Estados - CEP: 79.020-260
Fone /Fax: (67) 4063-9759 / (67)3026-6567

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 11.101/2005	CREDOR	VALOR RECUPERANDA
TRABALHISTA	ROGÉRIO VILAS BOAS	R\$ 3.560,27
TRABALHISTA	SILÂNDIA APARECEIDA PAULINO MACIEL	R\$ 3.158,99
TRABALHISTA	SILVIO BANDEIRA DA SILVA (FUNC. FAZENDA)	R\$ 2.101,31
TRABALHISTA	SIMONE CUNHA WUST	R\$ 1.923,90
TRABALHISTA	TIAGO RODRIGUES DE MATOS	R\$ 313,74
TRABALHISTA	WEVERTON FENANDO VIEIRA	R\$ 2.126,11
GARANTIA REAL	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 110.000,00
GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL S. A	R\$ 696.324,39
GARANTIA REAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 417.794,96
GARANTIA REAL	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	R\$ 236.112,30
GARANTIA REAL	ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$ 253.280,00
GARANTIA REAL	SICREDI (COOP. CRED. LIV. ADMISS. ASSOC. NORTE MT - SICREDI NORTE MT)	R\$ 1.312.877,22
QUIROGRAFÁRIO	A.J. RORATO E CIA LTDA	R\$ 6.089,42
QUIROGRAFÁRIO	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	R\$ 1.338,58
QUIROGRAFÁRIO	AMANCO (MEXICHEM BRASIL IND. TRANSFORMAÇÃO PLASTICA LTDA)	R\$ 29.646,95
QUIROGRAFÁRIO	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	R\$ 44.768,34
QUIROGRAFÁRIO	ASTRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 10.799,24
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 492.754,39
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S. A	R\$ 1.060.275,30

Cuiabá MT
Av. Rubens de Mendonça, 1856 - SI 408
Bosque da Saúde - CEP: 78.050-000
Fone /Fax: (65) 4052-9929 / 3052-7636

Campo Grande MS
Rua Gal. Odorico Guadros, 37
Jardim dos Estados - CEP: 79.020-260
Fone /Fax: (67) 4063-9759 / (67)3026-6567

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 11.101/2005	CREDOR	VALOR RECUPERANDA
QUIROGRAFÁRIO	BOEING BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - EPP	R\$ 754,50
QUIROGRAFÁRIO	BRASILUX IND. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 751,64
QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 541.148,23
QUIROGRAFÁRIO	CANAL ARTEFATOS METALICOS LTDA	R\$ 2.346,63
QUIROGRAFÁRIO	CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITÁRIOS LTDA	R\$ 3.217,87
QUIROGRAFÁRIO	CERAMICA CARMELO FIOR LTDA	R\$ 33.660,50
QUIROGRAFÁRIO	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A	R\$ 11.400,00
QUIROGRAFÁRIO	COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA	R\$ 6.123,00
QUIROGRAFÁRIO	CONFIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 28.260,92
QUIROGRAFÁRIO	CONFIBRA PLÁSTICOS LTDA	R\$ 6.305,89
QUIROGRAFÁRIO	DURATEX S.A	R\$ 9.025,92
QUIROGRAFÁRIO	ETERNIT S.A	R\$ 85.678,24
QUIROGRAFÁRIO	FERAL METALURGICA LTDA	R\$ 8.772,87
QUIROGRAFÁRIO	FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA	R\$ 18.685,31
QUIROGRAFÁRIO	FORTEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA	R\$ 6.188,00
QUIROGRAFÁRIO	GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 1.302,00
QUIROGRAFÁRIO	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A	R\$ 3.755,98
QUIROGRAFÁRIO	GEROTTO IND. E ESQ. METÁLICAS LTDA	R\$ 6.996,54
QUIROGRAFÁRIO	HAGER ELETROMAR FAB. E COM. PROD. ELETROELETRÔNICOS LTDA	R\$ 577,52

Cuiabá MT
Av. Rubens de Mendonça, 1856 - SI 408
Bosque da Saúde - CEP: 78.050-000
Fone /Fax: (65) 4052-9929 / 3052-7636

Campo Grande MS
Rua Gal. Odorico Guadros, 37
Jardim dos Estados - CEP: 79.020-260
Fone /Fax: (67) 4063-9759 / (67)3026-6567

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 11.101/2005	CREDOR	VALOR RECUPERANDA
QUIROGRAFÁRIO	HORIZONTE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 97.168,09
QUIROGRAFÁRIO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	R\$ 141.752,29
QUIROGRAFÁRIO	IBÉRICA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	R\$ 15.788,37
QUIROGRAFÁRIO	INFIBRA S.A	R\$ 28.639,27
QUIROGRAFÁRIO	LORENZETTI S.A IND. BRASILEIRAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS	R\$ 1.023,80
QUIROGRAFÁRIO	LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 3.722,18
QUIROGRAFÁRIO	MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - EPP	R\$ 5.316,96
QUIROGRAFÁRIO	MULTIPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC	R\$ 77.283,46
QUIROGRAFÁRIO	O.V.D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.146,34
QUIROGRAFÁRIO	PAULISTA BUSINES COM. IMP. E EXP. PROD. ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 433,83
QUIROGRAFÁRIO	PINCEIS ATLAS S.A	R\$ 3.471,21
QUIROGRAFÁRIO	PLASTEX DO BRASIL IND E COM LTDA	R\$ 770,50
QUIROGRAFÁRIO	PVC BRASIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES S.A	R\$ 10.376,90
QUIROGRAFÁRIO	ROBERT BOSCH LTDA	R\$ 3.093,06
QUIROGRAFÁRIO	RUY R. DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA	R\$ 19.185,59
QUIROGRAFÁRIO	SICREDI (COOP. CRED. LIV. ADMISS. ASSOC. NORTE MT - SICREDI NORTE MT)	R\$ 354.582,81
QUIROGRAFÁRIO	STAM METALURGICA S.A	R\$ 8.760,52
QUIROGRAFÁRIO	STOKY - COM. E DIST. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3.428,73
QUIROGRAFÁRIO	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 5.482,66
QUIROGRAFÁRIO	USICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA	R\$ 15.269,62
QUIROGRAFÁRIO	WEBER QUARTZOLIT (SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD. IND. E CONST. LTDA)	R\$ 14.579,79
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS		R\$ 6.386.486,86

Cuiabá MT
Av. Rubens de Mendonça, 1856 - SJ 408
Bosque da Saúde - CEP: 78.050-000
Fone /Fax: (65) 4052-9929 / 3052-7636

Campo Grande MS
Rua Gal. Odorico Guadros, 37
Jardim dos Estados - CEP: 79.020-260
Fone /Fax: (67) 4063-9759 / (67)3026-6567



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

ILUSTRUSSÍMO SENHOR FABIO ROCHA NIMER - ADMINISTRADOR
JUDICIAL DA TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME,
TURATTI & CIA LTDA. - ME E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
CONSTRUTORA TURATTI LTDA. - ME.

Processo: 1363-75.2015.811.0111
Código: 58469

Recabrim 23/11/2015
[Handwritten Signature]

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSENSE - SICREDI NORTE/MT, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.772.605/0001-42, com sede a Avenida Marechal Rondon, nº 41, município de Colíder/MT., neste ato representada por seu advogado ao final firmado, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem com o devido respeito à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** quanto aos valores de seus créditos relacionado no Edital de Convocação dos Credores de TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME; TURATTI & CIA LTDA. - ME; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA. - ME, todas componentes do GRUPO TURATTI, bem como requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005, consoante razões a seguir aduzidas.

(64) 8418-7773 Fábio | (067) 3026 8567 JULIANA

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com

gruporturatti @ real brasil consultoria . com . br



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

As empresas componentes do Grupo

Turatti, já devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial nº 1363-75.2015.811.0111, em tramite perante a Vara Única da Comarca de Matupá, obtiveram decisão favorável ao processamento de sua recuperação judicial, na data de 15/10/2015.

Em cumprimento ao disposto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, foi determinada a publicação do resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação, bem como a relação nominal dos credores.

Referido Edital de Convocação dos Credores, foi disponibilizado no Diário Oficial na edição 9653, no dia 06/11/2015. Portanto, tempestiva a divergência e habilitação apresentada.

Ante a constatação de divergência do valor apresentado com o valor realmente devido pelas recuperandas, bem como omissão de créditos, o credor peticionante apresenta todos os esclarecimentos necessários à correta verificação da natureza de seu crédito, bem como de suas garantias contratuais, apresentando, nesta oportunidade, cópias dos contratos e suas garantias, assim como da relação atualizada dos débitos.

De início, em análise a relação nominal dos créditos apresentados pela recuperanda, **não é possível sequer identificar os contratos existentes**, eis que assim foram lançados:

	Credor	Classe	Valor
11	Sicredi	Garantia Real	R\$ 278.479,00
12	Sicredi	Garantia Real	R\$ 154.000,00
13	Sicredi	Garantia Real	R\$ 495.000,00
14	Sicredi	Garantia Real	R\$ 200.000,00
105	Sicredi (descontos de Cheques)	Quirografário	R\$ 136.232,00
105	Sicredi Limite Conta	Quirografário	R\$ 150.000,00

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colider - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Dai porque a relação de credores merece ser retificada em sua integralidade, para a exclusão de créditos excepcionados e habilitação de outros não relacionados.

Assim, considerando que a empresa recuperanda não especificou a natureza e números dos contratos firmados, a fim de melhor identificar os créditos, a Sicredi Norte MT, apresenta a divergência relacionando os créditos segundo sua classe, quirografária e com garantia real, bem como identificando a natureza e números das cédulas que deram origem aos créditos.

1. CÉDULAS COM GARANTIA REAL

1.1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - B41231072-2 - PEIXOTO

A empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA**, firmou **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE PARA OPERAÇÕES E DESCONTO DE RECEBÍVEIS (B 41231072-2)**, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**. Como garantia da operação financeira ofertou em hipoteca cedular um imóvel de propriedade de José Carlos Turatti e sua esposa Volnete Turatti, a saber: Imóvel rural, situado no município de Matupá/MT, correspondente a gleba "H" denominado Fazenda Turatti, cuja área é de 61,3300 HÁ, devidamente registrado a margem da matrícula nº 75, perante o Cartório do 1º Ofício de Matupá/MT, conforme prova a cédula e cópia da matrícula devidamente averbada, em anexo.

O valor utilizado pela empresa recuperanda, soma a quantia de **R\$ 149.901,15 (cento e quarenta e nove mil novecentos e um reais e quinze centavos)**, como provam as fichas gráficas e borderôs de descontos em anexo.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Por conseguinte, dada a **ausência de especificação dos contratos e a discrepância de valores**, para que não se perca a oportunidade, a credora, apresenta as cédulas e relação atualizada dos créditos, **requerendo a habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., decorrente da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO B41231072-2, no valor R\$ 149.901,15 (cento e quarenta e nove mil novecentos e um reais e quinze centavos)**, com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores titulares de créditos com garantia real, em observância ao disposto no inciso II do artigo 83 da Lei citada.

**1.2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO –
ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO
ROTATIVO – B 41630484-0. - Matupá**

Na data de 27/08/2014, a empresa **TURATTI & CIA LTDA ME**, firmou a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO (B 41630484-0)**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com vencimento em 22/08/2015. Na oportunidade ofereceu em garantia do crédito o imóvel rural, de propriedade de José Carlos Turatti e sua esposa Volnete Turatti, os quais assinam como intervenientes garantidores. A seguir a descrição do imóvel dado em garantia: lote 134, situado no município de Matupá/MT, com área de 29,26 HA, da Gleba "H", compreendido no Projeto de Colonização denominado "Projeto Integrado Matupá", devidamente registrado a margem da matrícula nº 78, perante o Cartório do 1º Ofício de Matupá/MT.

Vale destacar que referida **garantia foi devidamente averbada a margem da matrícula**, o que a constitui legalmente como garantia hipotecária.

Referido crédito foi liberado em conta mantida pela recuperanda junto à credora e, até a presente

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

data, não foi liquidado, apesar de vencida a cédula. O montante disponibilizado e utilizado perfaz a quantia de R\$ 512.742,90 (quinhentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), consoante ficha gráfica em anexo.

Deste modo, mais uma vez, dada a impossibilidade de identificação dos créditos arrolados, somada a divergência de valor, requer-se a habilitação do crédito em favor da C.C.L.A. NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., decorrente da cédula B 41630484-0, no valor R\$ 512.742,90 (quinhentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores titulares de créditos com garantia real, em observância ao disposto no inciso II do artigo 83 da Lei citada.

1.3. CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO B41630486-7 - LIMITE PARA OPERAÇÕES DE DESCONTO DE RECEBÍVEIS - *matupá*

A empresa TURATTI & CIA LTDA ME, firmou, na data de 25/08/2014, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE PARA OPERAÇÕES E DESCONTO DE RECEBÍVEIS (B 41630486-7), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Como garantia da operação ofereceu em hipoteca, cédular, um imóvel de propriedade de José Carlos Turatti e sua esposa Volnete Turatti, a saber: imóvel rural - lote 136, situado no município de Matupá/MT, com área de 26,60 HAS, da Gleba "H", compreendido no projeto de colonização, denominado "projeto integrado Matupá", devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 76, conforme prova a cédula e averbação anexa.

Oportuno frisar que referida **garantia foi devidamente averbada a margem da matrícula**, o que a constitui legalmente como garantia hipotecária.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colider - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCÁCIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

A utilização de referido limite deu-se através de liberação de recursos efetuados pela credora Sicredi, mediante a apresentação de recebíveis relacionados em borderôs de desconto, os quais integram para todos os efeitos, a presente cédula, nos termos das cláusulas contratuais estabelecidas em mencionada cédula. Frise-se que, todos os borderôs estão devidamente aceitos e assinados pelo associado.

O valor utilizado pela empresa recuperanda, soma a quantia de **R\$ 286.612,23 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos)**, como provam as fichas gráficas e borderôs de descontos em anexo:

Por conseguinte, dada à **ausência de especificação dos contratos e a discrepância de valores**, para que não se perca a oportunidade, a credora, apresenta a cédula de crédito bancário que deu origem ao crédito que se pretende habilitar, bem como apresenta todos os borderôs que a integram, assim como relação atualizada dos créditos, **requerendo a habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., decorrente da Cédula de Crédito Bancário - B 41630486-7, no valor de R\$ 286.612,23 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores titulares de créditos com garantia real, em observância ao disposto no inciso II do artigo 83 da Lei citada.

1.4. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO - B51231087-2 - *pericoto*

A empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA**, em 06/07/2015, firmou **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO (B51231087-2)**, no valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**. Como garantia da operação

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCÁCIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

financeira ofertou em hipoteca ceder os seguintes imóveis de propriedade de Cristiano José Turatti, a saber: 1) lote 08, quadra 19, da zona habitacional 2-002 (ZH2-002) com área de 304,34m², localizado de frente para a Rua 11 H3, devidamente registrado a margem da matrícula 5237, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá/MT; 2) lote 09, quadra 19, da zona habitacional 2-002 (ZH2-002) com área de 304,34m², localizado de frente para a Rua 11 H3, devidamente registrado a margem da matrícula 5250, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá/MT; 3) lote 10, quadra 19, da zona habitacional 2-002 (ZH2-002) com área de 304,34m², localizado de frente para a Rua 11 H3, devidamente registrado a margem da matrícula 5238, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá/MT; tudo, conforme prova a cédula e as cópias das matrículas devidamente averbadas, em anexo.

O valor utilizado pela empresa recuperanda, soma a quantia de R\$ 163.620,94 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), como provam as fichas gráficas e borderôs de descontos em anexo.

Por conseguinte, dada à ausência de especificação dos contratos e a discrepância de valores, para que não se perca a oportunidade, a credora, apresenta as cédulas e relação atualizada dos créditos, requerendo a habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE-MT, decorrente da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO (B51231087-2), no valor R\$ 163.620,94 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores titulares de créditos com garantia real, em observância ao disposto no inciso II do artigo 83 da Lei citada.

2. CÉDULA COM GARANTIA FUDUCIÁRIA - Matupá

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S
1.1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -
B51630638-1 - EMITIDA NOS
TERMOS DA LEI 10.931/2004.

É cediço que tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, nos termos do que dispõe o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já pacificou a exegese do tema, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS OFERECIDOS EM GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).

2. Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra, porquanto não demonstrado que o objeto da busca e apreensão envolva bens de capital essenciais à atividade empresarial, de maneira a atrair a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 128.658/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe 06/10/2014).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S
GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS.
EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI
11.101/2005.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.

2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.

3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.

(CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.

2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.

3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S
Cível de São Paulo para prosseguimento da
execução.

(CC 131.656/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL
GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em
08/10/2014, DJe 20/10/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO
JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO.
COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE
ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO
NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Não demonstrada a divergência pretoriana
conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo
único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ,
deixa-se de conhecer o recurso especial.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de
Justiça entende que os créditos decorrentes
de arrendamento mercantil ou com garantia
fiduciária - inclusive os resultantes de cessão
fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da
recuperação judicial.

3. Conforme entendimento adotado pelo
Superior Tribunal de Justiça, o art. 49, § 4º, da
Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito
advindo de adiantamento de contrato de
câmbio não está sujeito aos efeitos da
recuperação judicial.

4. Não apresentação pela parte agravante de
argumentos novos capazes de infirmar os
fundamentos que alicerçaram a decisão
agravada.

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg
no REsp 1306924/SP, Rel. Ministro PAULO DE
TÁRSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA,
julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014).

No mesmo sentido, é o entendimento
manso e pacífico firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado
Mato Grosso, verbis:

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colider - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -
AÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA - TUTELA
ANTECIPADAREVOGADA - CÉDULA DE
CRÉDITO RURAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
TERMO DO PERÍODO DE BLINDAGEM -
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL -
EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO
SUJEIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA

LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO REFORMADA -
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme
a exegese do art. 49, § 3º, da Lei de Falências,
os créditos garantidos por alienação fiduciária
não se submetem aos efeitos da recuperação
judicial, prevalecendo o direito de
propriedade. O transcurso do prazo suspensivo
previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005
autoriza o credor a continuar a realizar seu
crédito, objeto de cessão fiduciária.

(TJ/MT; QUINTA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE
INSTRUMENTO Nº 61284/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL; RELATOR: EXMO. SR. DES.
CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA; Data de
Julgamento: 02-09-2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO
JUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
BEM IMÓVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º,
DA LEI 11.101/2005- GARANTIA PRESTADA POR
TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS QUE NÃO SE
BENEFICIAM DA LEI 11.101/2005 -
PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA -
POSSIBILIDADE - DECURSO DO PRAZO DE
BLINDAGEM - DECISÃO REFORMADA -
RECURSO PROVIDO.

A norma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005
dispõe que não se submetem aos efeitos da
recuperação judicial os créditos garantidos
por alienação fiduciária. Assim, se as garantias
foram prestadas por terceiros sobre imóveis
rurais - pessoas físicas que não fazem jus aos
benefícios da norma - cujos imóveis a
agravada em recuperação judicial não se
desincumbiu de provar tratar-se de sede de
sua unidade produtiva, ou que se trate de

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250.

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Bens de capital imprescindíveis à sua atividade empresarial, é situação que não constitui impedimento o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário.

Restrição posta por esse mesmo dispositivo legal que diz apenas com a retomada física durante o prazo de blindagem (já transcorrido) de bens de capital essenciais à atividade empresarial, cuja essencialidade, aliás, não restou comprovada. (TJ/MT; AI 72712/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/07/2015, Publicado no DJE 03/08/2015).

É de praxe, nas recuperações judiciais, que sejam arrolados créditos que a ela não se submetem, na tentativa desleal e ilegal de forçar a sua inclusão na RJ, visando mitigação da garantia.

Diante deste contexto legal e jurisprudencial, contata-se que a recuperanda, apesar da ciência sobre a exclusão dos créditos dessa natureza, o fez constar em sua relação de credores, contrariando a legislação e a jurisprudência.

Com efeito, a recuperanda relacionou um crédito correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que, presume-se ser referente à cédula B51630638-1, dada a identidade de valor, pois, como dito, àquela não especificou a que contrato se refere o crédito.

Em 22/07/2015, a empresa **TURATTI & CIA LTDA ME**, firmou **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – B51630638-1**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Na oportunidade, em garantia do adimplemento do crédito concedido, **foi constituída alienação fiduciária dos seguintes bens móveis:** **a)** 8.150, Diesel, Branca, Marca Volkswagen, ano/fabricação 2011; Ano Modelo 2011, chassi 9531952P3BR163138, Renavam 372253580, Placa OAU-1004, cilindrada 143; **b)** 13.180, Diesel, Branca, Marca Volkswagen, ano/fabricação 2007; Ano Modelo 2008, chassi

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

9BW7672308R816491, Renavam 951556657, cilindrada 180; c) F-4000, Diesel, Prata, Marca Ford, ano/fabricação 2009, Ano Modelo 2010, chassi 9BFLF4798AB072325, Renavam 965764648, Placa DZG-8880, cilindrada 120; d) COROLLA SEDAN, Gasolina/Álcool, Prata, Marca Toyota, Ano Fabricação 2008, Ano/modelo 2009, Chassi 9BRBB48E295003338, Renavam 965764648, Placa DZG-8880.

Importa registrar que referido contrato foi devidamente registrado perante o Departamento Nacional de Trânsito - Detran, conforme chancela datada de 31/07/2015. Igualmente, houve a anotação no certificado de registro do veículo, portanto, a propriedade fiduciária resta patente.

Importa ainda mencionar que referida cédula possui cláusula de vencimento antecipado em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela no prazo fixado, tornando exigível o saldo devedor integral, consoante cláusula expressa. *In casu*, não houve pagamento da parcela 03/60, como prova extrato anexo.

Diante do exposto, **requer-se seja excluído do quadro geral de credores, os valores referente a cédula B51630638-1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, eis que tal crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do que dispõe §3º do artigo 49, da Lei 11.101/2005 e, sua inclusão na relação de credores da recuperanda, viola o dispositivo de Lei mencionado.

3. CÉDULAS SEM GARANTIA – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

3.1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CHEQUE EMPRESARIAL - CONTA CORRENTE Nº 48822-4 - *Pericito*

A empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
CONSTRUTORA TURATTI LTDA**, firmou CÉDULA DE CRÉDITO

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

BANCÁRIO PARA LIMITE DE CHEQUE EMPRESARIAL, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual foi disponibilizado na conta corrente de nº 48822-4, mantida junto à agência de Peixoto de Azevedo. Referida cédula não dispõe de garantia, de modo que é classificada como crédito quirografário.

Ressalta-se, por oportuno, que as operações financeiras encontram-se detalhadas e comprovadas por intermédio das inclusas cédulas bancárias, bem como extrato bancário, e o valor atualizado da dívida (05/11/2015) é de R\$ 107.432,43 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Outrossim, considerando que a empresa recuperanda maliciosamente não apresentou referido crédito, requer-se a habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., decorrente da Cédula de Crédito Bancário (C430086), no valor R\$ 107.432,43 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores quirografários, em observância ao disposto no inciso VI do artigo 83 da Lei citada.

3.2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CHEQUE EMPRESARIAL - CONTA CORRENTE Nº 52511-1 - Matupá

Em 21/08/2014, a empresa **TURATTI & CIA LTDA ME** firmou **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA LIMITE DE CHEQUE EMPRESARIAL**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual foi disponibilizado na conta corrente de nº 52511-1, mantida junto à agência de Matupá/MT. Referida cédula não dispõe de garantia real, de modo que é classificada como crédito quirografário.

Em que pese constar da relação nominal de credores, crédito que soma a quantia de R\$ 150.000,00

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250
Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colider - MT - (65) 3541-2165
advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Referida cédula não dispõe de garantia real, de modo que é classificada como crédito quirografário.

Oportuno destacar que as operações financeiras encontram-se detalhadas e comprovadas por intermédio da inclusa cédula bancária, bem como ficha gráfica.

Sendo assim, ante falta de discriminação dos contratos e também a ausência de apresentação desse crédito, faz-se necessária a sua habilitação no valor de R\$ 9.397,15 (nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos), em favor da Sicredi Norte, na classe quirografária, pois tal crédito é despido de garantia.

Outrossim, considerando que a empresa recuperanda maliciosamente não apresentou referido crédito, requer-se a habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT, decorrente da Cédula de Crédito Bancário - B 41630762-9, no valor R\$ R\$ 9.397,15 (nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores quirografários, em observância ao disposto no inciso VI do artigo 83 da Lei citada.

3.4. CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE PARA OPERAÇÕES DE DESCONTO RECEBÍVEIS - B41630488-3 - Matupá

A empresa TURATTI & CIA LTDA ME, em 25/08/2014, firmou CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE PARA OPERAÇÕES E DESCONTO DE RECEBÍVEIS (B41630488-3), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vencimento em 20/08/2015. Referida cédula não dispõe de garantia real, de modo que é classificada como crédito quirografário.

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250
Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colider - MT - (65) 3541-2165
advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S.

A utilização de referido limite deu-se através de liberação de recursos efetuados pela credora Sicredi, mediante a apresentação de recebíveis relacionados em borderôs de desconto, os quais integram para todos os efeitos, a presente cédula, nos termos das cláusulas contratuais estabelecidas em mencionada cédula. Frise-se que, todos os borderôs estão devidamente aceitos e assinados pelo associado.

O valor utilizado pela empresa recuperanda, soma a quantia de R\$ 47.824,42 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), como provam as fichas gráficas e borderôs de descontos em anexo.

Por conseguinte, dada à ausência de especificação dos contratos e a discrepância de valores, para que não se perca a oportunidade, a credora, apresenta a cédula de crédito bancário que deu origem ao crédito que se pretende habilitar, bem como apresenta todos os borderôs que a integram, assim como relação atualizada dos créditos, requerendo a habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT, decorrente da Cédula de Crédito Bancário - 841630488-3, no valor de R\$ 47.824,42 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.101/2005, na classe de credores quirografários, em observância ao disposto no inciso VI do artigo 83 da Lei citada.

4. DO PEDIDO

Em face do exposto, a C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT, requer:

1. Seja acolhida a presente **DIVERGÊNCIA**, com fundamento no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, para:

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Curitiba - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250
Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165
advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

- a) Determinar a retificação do valor do crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., referente à Cédula Bancária (C527303), para constar o valor de R\$ 189.928,81 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), com fundamento no artigo 7º, § 1º da Lei 11.105/2005, na classe de credores quirografários, em observância ao disposto no inciso VI do artigo 83 da Lei citada;
- b) Determinar a exclusão do quadro geral de credores, do valor referente a cédula B51630638-1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), eis que tal crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do que dispõe §3º do artigo 49, da Lei 11.101/2005, e, sua inclusão na relação de credores da recuperanda, viola o dispositivo de Lei mencionado;

2. Outrossim, ante a impossibilidade de identificação dos demais créditos arrolados pela recuperanda, pois desprovidos de qualquer identificação contratual e, ainda, ante a discrepância dos valores arrolados com os efetivamente devidos, requer-se seja recebida e acolhida a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, com amparo no artigo 9º, da Lei 11.101/2005, para fazê-los constar na relação nominal de credores, a ser elaborada por Vossa Senhoria, nos termos do que dispõe o §2º do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, consoante passa a descrever:

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarçal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

a) habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., decorrente da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO B41231072-2, no valor R\$ 149.901,15 (cento e quarenta e nove mil novecentos e um reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores titulares de créditos com garantia real, em observância ao disposto no inciso II do artigo 83 da Lei citada.

b) a habilitação do crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., decorrente da cédula B 41630484-0, no valor R\$ 512.742,90 (quinhentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores titulares de créditos com garantia real, em observância ao disposto no inciso II do artigo 83 da Lei citada;

c) a habilitação de crédito em favor da C.C.L.A.A NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE MT., decorrente da Cédula de Crédito Bancário - B 41630486-7, no valor de R\$ 286.612,23 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos), com fundamento no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na classe de credores titulares de créditos com garantia

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250
Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165
advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S
real, em observância ao disposto
no inciso II do artigo 83 da Lei
citada;

- d) a habilitação de crédito em favor
da C.C.L.A.A NORTE
MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
MT., decorrente da CÉDULA DE
CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE
LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO
(B51231087-2), no valor R\$
163.620,94 (cento e sessenta e três
mil, seiscentos e vinte reais e
noventa e quatro centavos), com
fundamento no artigo 9º da Lei
11.105/2005, na classe de credores
titulares de créditos com garantia
real, em observância ao disposto
no inciso II do artigo 83 da Lei
citada.
- e) a habilitação de crédito em favor
da C.C.L.A.A NORTE
MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
MT., decorrente da Cédula de
Crédito Bancário (C430086), no
valor R\$ 107.432,43 (cento e sete
mil, quatrocentos e trinta e dois
reais e quarenta e três centavos),
com fundamento no artigo 9º da Lei
11.105/2005, na classe de credores
quirografários, em observância ao
disposto no inciso VI do artigo 83 da
Lei citada.
- f) a habilitação de crédito em favor
da C.C.L.A.A NORTE
MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
MT, decorrente da Cédula de

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250
Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165
advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S
Crédito Bancário - B 41630762-9, no
valor R\$ R\$ 9.397,15 (nove mil,
trezentos e noventa e sete reais e
quinze centavos), com fundamento
no artigo 9º da Lei 11.105/2005, na
classe de credores quirografários,
em observância ao disposto no
inciso VI do artigo 83 da Lei citada.

- g) a habilitação de crédito em favor
da C.C.L.A.A NORTE
MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE
MT, decorrente da Cédula de
Crédito Bancário - B41630488-3, no
valor de R\$ 47.824,42 (quarenta e
sete mil oitocentos e vinte e quatro
reais e quarenta e dois centavos),
com fundamento no artigo 9º da Lei
11.101/2005, na classe de credores
quirografários, em observância ao
disposto no inciso VI do artigo 83 da
Lei citada.

Protesta por todas as provas admitidas
em direito, sem exceção, especial prova pericial, oral e
juntada de novos documentos, se for o caso, bem como
depoimento pessoal do representante da recuperanda e
oitiva de testemunhas.

As cópias em anexo a presente são
declaradas autênticas, nos termos do §1º do artigo 544 do
Código de Processo Civil.

Finalmente, em atendimento ao disposto
no inciso I, do artigo 9º da Lei 11.101/2005, informa que todas
as comunicações referentes a esse processo, devem ser feitas
na pessoa do advogado subscritor da presente, a saber:
Eduardo Alves Marçal, com escritório profissional sito à
Avenida Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro,

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250

Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colfder - MT - (65) 3541-2165

advocaciamarcal@gmail.com



Eduardo Marçal
OAB/MT 13.311

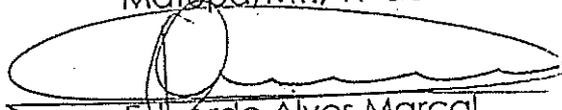


EDUARDO MARÇAL

ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S
Colíder/MT, CEP 78500-000, telefone (66) 3541-2165, celular
(65) 9998-1250 ou (65) 8119-9000, e-mail:

Nestes termos, pede e espera
deferimento.

Matupá/MT., 19 de novembro de 2015.



Eduardo Alves Marçal
OAB/MT 13.311

Matriz: Ed. Santa Rosa Tower, Cj 905, Av. Miguel Sutil nº 800, Jd Mariana, CEP: 78040-400 - Cuiabá - MT - (65) 3023-5192 / 9998-1250
Filial: Av. Marechal Rondon, nº 614, Setor Leste, Centro, CEP: 785000-000 - Colíder - MT - (65) 3541-2165
advocaciamarcal@gmail.com

CEDULA DE CREDITO BANCARIO
 EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

Número.....: B51630638-1
 Vencimento em...: 21/07/2020
 Valor da Cédula: 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
 TURATTI & CIA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ sob n. 13.067.664/0001-10, com sede na AV. VICTOR FIDELIS DONINI, 0B01, em MATUPA-MT.

Avalista(s): CRISTIANO JOSE TURATTI, Nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, maior, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) AV. VITOR FIDELIS DONINI, SN, MATUPA, MT, CPF/CNPJ 964.619.691-87.

A 21 de Julho de 2020 pagarei(emos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à C.C.L.A.A NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT - Sicredi Norte MT, estabelecida no(a) AV.TANCREDO NEVES,586 1 ANDAR, município de COLIDER-MT, inscrita no CNPJ sob número 37.442.605/0001-42, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

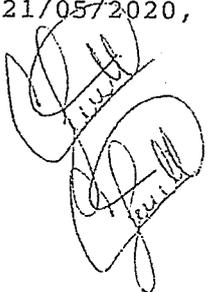
OPERAÇÃO DE CREDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Será cobrado IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, correspondente à alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor total da operação de crédito, calculado e devido na forma da legislação em vigor.

FORMA DE PAGAMENTO:

O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 60 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 6.753,54 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 21/08/2015, 21/09/2015, 21/10/2015, 21/11/2015, 21/12/2015, 21/01/2016, 21/02/2016, 21/03/2016, 21/04/2016, 21/05/2016, 21/06/2016, 21/07/2016, 21/08/2016, 21/09/2016, 21/10/2016, 21/11/2016, 21/12/2016, 21/01/2017, 21/02/2017, 21/03/2017, 21/04/2017, 21/05/2017, 21/06/2017, 21/07/2017, 21/08/2017, 21/09/2017, 21/10/2017, 21/11/2017, 21/12/2017, 21/01/2018, 21/02/2018, 21/03/2018, 21/04/2018, 21/05/2018, 21/06/2018, 21/07/2018, 21/08/2018, 21/09/2018, 21/10/2018, 21/11/2018, 21/12/2018, 21/01/2019, 21/02/2019, 21/03/2019, 21/04/2019, 21/05/2019, 21/06/2019, 21/07/2019, 21/08/2019, 21/09/2019, 21/10/2019, 21/11/2019, 21/12/2019, 21/01/2020, 21/02/2020, 21/03/2020, 21/04/2020, 21/05/2020, 21/06/2020, 21/07/2020, parcelas essas que incluem

Continua Proxima Pagina



REGISTRO DE CONTRATO

DATA: 21/07/2015
 HORA: 10:42
 DEP. TRÂNSITO DE(G):



o principal e os encargos contratados, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s) ASSOCIADO (S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o (s) ASSOCIADO (S) se compromete (m) a manter disponibilidade suficiente para tal.

Parágrafo Único: A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.

TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (TLA): o ASSOCIADO, na hipótese de liquidação antecipada do presente instrumento, fica ciente e desde já autoriza a cobrança da Tarifa de Liquidação Antecipada (TLA), no valor praticado à época do evento, na forma estabelecida na Tabela de Tarifas Máximas vigente, afixada nas Unidades de Atendimento da COOPERATIVA. ENCARGOS: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 37,511129% (TRINTA E SETE VIRGULA QUINHENTOS E ONZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE MILHONESIMOS POR CENTO) ao ano (2,690000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE.

Parágrafo Único: Os encargos acima serão calculados, devidos e pagos nos vencimentos, nas amortizações e na liquidação da dívida. Na hipótese de liquidação ou amortização do empréstimo fora do dia de referência, incidirão juros calculados "pro rata" dia útil.

TAXA DE DESCONTO - No caso de amortização ou de liquidação antecipada desta Cédula, o valor presente do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

ENCARGOS MORATORIOS:

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, mais juros efetivos anuais de 125,000015% (CENTO E VINTE E CINCO VIRGULA QUINZE MILHONESIMOS POR CENTO).

b) MULTA MORATORIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos e outras verbas convencionadas.

Parágrafo único: Os encargos previstos na alínea "a" acima serão calculados e capitalizados na mesma forma e periodicidade utilizadas até o vencimento desta cédula. A multa de que trata o item "b" será calculada e exigível nas datas liquidação ou amortização, sobre os valores amortizados, e, na liquidação da operação ou na hipótese de cobrança judicial, sobre o saldo devedor atualizado.

TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO (TAC): Além dos encargos financeiros aqui ajustados é devida, neste ato, pelo associado, a Tarifa de Abertura de
Continua Proxima Pagina



Crédito (TAC) no valor de R\$ 0,000000 (ZERO POR CENTO).

DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No caso de inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, além dos encargos remuneratórios e moratórios acima pactuados, serão devidos pelo(s) ASSOCIADO(S) todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10 % (dez por cento) do valor total devido e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: A apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado por esta Cédula de Crédito Bancário, será feita pela COOPERATIVA, por meio de planilha de cálculo ou ficha gráfica, a qual integrará esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA no Município de MATUPA-MT.

O (Associado/Devedor/Emitente) não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra infantil, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante. Da mesma forma, compromete-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em lista negra do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independente de qualquer aviso, ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do (Associado/Devedor/Emitente) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e, não havendo saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida, antecipadamente.

GARANTIAS - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O FIDUCIANTE abaixo qualificado dá em Alienação Fiduciária, nos termos da legislação vigente, o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s). O FIDUCIANTE, em face da garantia ora constituída

Continua Proxima Pagina



fica ciente de que mantém o(s) bem(ns) em sua posse na condição de depositário, obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros. Fica ciente, também, que a violação ao compromisso de fiel depositário pode importar prisão civil, a ser determinada pelo Juízo competente.

Bem(ns) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE de propriedade do ASSOCIADO FIDUCIANTE.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

8.150, DIESEL, BRANCA, Marca VOLKSWAGEN, Ano Fab. 2011, Ano Mod. 2011, Chassi 9531952P3BR163138, Renavam 372253580, Placa OAU-1004, Cilindrada 143; 13.180, DIESEL, BRANCA, Marca VOLKSWAGEN, Ano Fab. 2007, Ano Mod. 2008, Chassi 9BW7672308R816491, Renavam 951556657, Cilindrada 180; F-4000, DIESEL, PRATA, Marca FORD, Ano Fab. 2009, Ano Mod. 2010, Chassi 9BFLF4798AB072325, Renavam 965764648, Placa DZG-8880, Cilindrada 120 e COROLLA SEDAN, GASOL/ALCO, PRATA, Marca TOYOTA, Ano Fab. 2008, Ano Mod. 2009, Chassi 9BRBB48E295003338, Renavam 965764648, Placa DZG-8880, Cilindrada 136.

I. Em caso de veículos automotores, o FIDUCIANTE deve dirigir-se imediatamente ao Centro de Registro de Veículos Automotores - CRVA para a emissão de novos documentos do veículo (CRV/CRLV), sob pena de impossibilitar a posterior baixa do gravame, conforme normas do respectivo DETRAN.

II. Fica assegurado à COOPERATIVA, através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia.

III. Poderá a COOPERATIVA exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo(s) EMITENTE(S), de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada dar-se-á através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL: O(S) ASSOCIADO(S) obriga(m)-se, se as garantias, no seu todo, vierem a cair em nível inferior a 110,00% (CENTO E DEZ POR CENTO) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME:

Além das hipóteses previstas em lei e nesta cédula, a dívida do(s) ASSOCIADO(S) será considerada antecipadamente vencida, sendo exigíveis de imediato todas as obrigações a ela relativas, se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia for(em), total ou parcialmente, alienado(s), alterado(s),

Continua Proxima Pagina

cedido(s), dado(s) em garantia a terceiros ou gravado(s) por qualquer ônus sem o prévio e expresse consentimento da COOPERATIVA.

REGISTROS: o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativo ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

DEBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta-corrente do ASSOCIADO os valores exigíveis por esta cédula, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, diariamente, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida.

1. Sendo que o ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente de titularidade do ASSOCIADO para quitar todos os valores referidos neste título, no vencimento, a COOPERATIVA poderá debitar todos os valores devidos de qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de titularidade dele(s) e também dos AVALISTAS, FIADORES E DEVEDORES SOLIDARIOS que tenham assinado este instrumento, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil, ficando desde já expressamente autorizado a realizar tais débitos independente de qualquer outro aviso.

FORO DE ELEIÇÃO:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de MATUPA-MT, como competente para dirimir qualquer questão decorrente desta cédula.

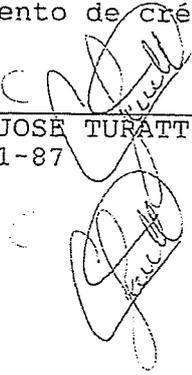
MATUPA-MT, 22 de Julho de 2015

EMITENTE(S)/ASSOCIADOS(S)

Razão Social: TURATTI & CIA LTDA ME
 CNPJ.....: 13.067.664/0001-10

Por aval ao(s) emitente(s):

Continua Proxima Pagina


Nome: CRISTIANO JOSÉ TURATTI
CPF.: 964.619.691-87

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770 /
Demais regiões: 0800 724 4770
SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 /
Informações, elogios e reclamações: 0800 724 7220
OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519

Placa NJC6711	Renavam 00951556657	Placa Anterior 0026943/MT	Tipo 14-CAMINHAO	Categoria 2-Aluguel	Espécie 2-Carga	Lugares 3
Marca/Modelo 339053-VW/13.180 CNM(Nacional)	Fabricação/Modelo 2007/2008	Potência 180	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 107-CARROCERIA ABERTA	
Nome do Proprietário TURATTI E CIA LTDA - ME				Situação Lacre Desconhecido		
Proprietário Anterior TURATI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ME				Origem dos Dados do Veículo CADASTRO		
Município de Emplacamento MATUPA	Licenciado até 2015 em 03/09/2015 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1)			Adquirido em 31/07/2015	Situação Em circulação	
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data						

...A...

...F...

...P...

...T...

...P...

Processo	Interessado	Serviço	Data/hora
00248697/2015	964.619.691-87	Baixa de Alienação Fiduciária	31/07/2015 às 15:09h
		Transferência de Propriedade	Em 31/07/2015 às 15:09h
		Alienação Fiduciária	Em 31/07/2015 às 15:09h
		Geração de guia de pagamento	Em 31/07/2015 às 15:09h
		Vistoria laudo	Em 01/09/2015 às 16:24h
		Auditoria	Em 02/09/2015 às 14:02h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 03/09/2015 às 08:09h

...P...

Placa OAU1004 **Renavam** 00372253580 **Placa Anterior** OAU1004/MT **Tipo** 14-CAMINHAO **Categoria** 1-Particular **Espécie** 2-Carga **Lugares** 3
Marca/Modelo 331442-VW/8.150E DELIVERY(Nacional) **Fabricação/Modelo** 2011/2011 **Potência** 150 **Combustível** 3-Diesel **Cor** 4-BRANCA **Carroceria** 107-CARROCERIA ABERTA
Nome do Proprietário TURATTI E CIA LTDA - ME **Situação Lacre** Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN
Proprietário Anterior TURATI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ME **Origem dos Dados do Veículo** CADASTRO
Município de Emplacamento MATUPA **Licenciado até** 2015 em 04/09/2015 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1) **Adquirido em** 31/07/2015 **Situação** Em circulação
Restrição à Venda
 Alienação Fiduciária em favor de COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame
 Nenhuma informação pendente até esta data
Impedimentos
 Nenhum impedimento registrado até esta data

Informações em Aberto

Processo nº 00248688/2015
 Interessado nº 964.619.691-87
 Serviço: Baixa de Alienação Fiduciária
 Data: 31/07/2015 às 15:05h

Atas de Processo

Processo	Interessado	Serviço	Data
00248688/2015	964.619.691-87	Baixa de Alienação Fiduciária	31/07/2015 às 15:05h
		Transferência de Propriedade	Em 31/07/2015 às 15:05h
		Alienação Fiduciária	Em 31/07/2015 às 15:05h
		Geração de guia de pagamento	Em 31/07/2015 às 15:05h
		Vistoria laudo	Em 01/09/2015 às 16:27h
		Auditoria	Em 03/09/2015 às 10:10h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 04/09/2015 às 14:41h

Placa Renavam Placa Anterior Tipo Categoria Espécie Lugares
 DZG8880 00965764648 DZG8880/SP 6-AUTOMOVEL 1-Particular 1-Passageiro 5

Marca/Modelo 114821-TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX Fabricação/Modelo Potência Combustível Cor Carroceria
 (Nacional) 2008/2009 136 16-Alcool-Gasol 10-PRATA 999-NENHUMA

Nome do Proprietário VOLNETE TURATTI Situação Lacre
 Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN

Proprietário Anterior ADAIANY SANTOS PRADO Origem dos Dados do Veículo
 CADASTRO

Município de Emplacamento MATUPA Licenciado até Situação
 2015 em 23/02/2015, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\25009435934)(Via 1) Adquirido em 16/12/2011 Em circulação

Restrição à Venda Sem gravame

Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame
 Registro de Alienação Fiduciária informado por COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE em 22/07/2015 às 10h49min para TURATTI E CIA LTDA ME

Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data

Tipo de débito Selecionado: Licenciamento 2015 <<<<---- Visualize outros débitos clicando Aqui!

Descrição	Vencimento	Nominal (R\$)	Jurisdico (R\$)	Desconto (R\$)	ALIAS (R\$)	IMPLA (R\$)	RENT (R\$)
✓ UF:SP-262090-I000846081-5185/02(DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA)	27/11/2015	127,69	127,69	25,54	0,00	0,00	102,15

Relatório de Débito

Forma de Débito

Num.Auto	Descrição	Local	Compart.veic	valor
UF:SP-262090-I000846081-5185/02	NAO USAR CINTO DE SEGURANCA	AV 43 658		R\$ 127,69
Renainf: 2243506424	Em aberto			
	Em BARRETOS no dia 30/08/2015 às 15:38			

Forma de Débito

Forma de Débito

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00302694/2015	964.619.691-87	Transferência de Propriedade	15/09/2015 às 10:05h
		Alienação Fiduciária	Em 15/09/2015 às 10:05h
		Geração de guia de pagamento	Em 15/09/2015 às 10:05h
		Vistoria laudo 273531/2015 sem resultado	
		Auditoria	
		Emissão CRV(1ª via)	

Forma de Débito

Forma de Débito

Placa NJV8115 Renavam 00213110407 Placa Anterior 0002223/MT Tipo 14-CAMINHAO Categoria 1-Particular Espécie 2-Carga Lugares 3

Marca/Modelo 305904-FORD/F4000 G(Nacional) Fabricação/Modelo 2009/2010 Potência 120 Combustível 3-Diesel Cor 10-PRATA Carroceria 102-BASCULANTE

Nome do Proprietário TURATTI E CIA LTDA - ME Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN

Proprietário Anterior TURATI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ME Origem dos Dados do Veículo CADASTRO

Município de Emplacamento MATUPA Licenciado até 2015 em 03/09/2015 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1) Adquirido em 31/07/2015 Situação Em circulação

Restrição à Venda
 Alienação Fiduciária em favor de COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE

Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame
 Nenhuma informação pendente até esta data

Impedimentos
 Nenhum impedimento registrado até esta data

Processos

Alienação Fiduciária

Processo 00248676/2015

Proprietário (Particular)

Nome do Proprietário TURATI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ME

Veículo de Marca Convencionada

Marca Convencionada FORD

Atas Processos

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00248676/2015	964.619.691-87	Baixa de Alienação Fiduciária	31/07/2015 às 15:01h
		Transferência de Propriedade	Em 31/07/2015 às 15:01h
		Alienação Fiduciária	Em 31/07/2015 às 15:01h
		Geração de guia de pagamento	Em 31/07/2015 às 15:01h
		Vistoria laudo	Em 31/08/2015 às 09:18h
		Auditoria	Em 02/09/2015 às 12:41h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 03/09/2015 às 08:15h

Informações de Outros Veículos

Veículo de Matrícula Convencionada

F I C H A G R A F I C A - V6.28.50

COOPERATIVA ...: 00818-4 SICREDI NORTE MT DATA: 05/11/2015 HORA: 09:34 PAGINA: 01 TITULO: B51630638-1
 ASSOCIADO: 52511-1 TURATTI & CIA LTDA ME SITUACAO ...: Normal NUMERO DE PARCELAS ...: 002/060
 COMPOSICAO: 924 SICREDI VEICULOS LIBERACAO ..: 03/08/2015 VALOR FINANCIADO: 200.000,00
 FINALIDADE ...: 217 CCB/TABELA PRICE DIA BASE ..: 21 RECURSOS PROPRIOS: 0,00
 FONTE RECURSO : 636 RP PJ VEICULOS NATUREZA ...: 21 - CCB REC PROP PROAGRO MAIS : 0,00
 EX JR NORMAL ..: 2,690000%a.m. PERCENT CM NORMAL : 0,00 RENDAS A APROPRIAR ...: 183,94
 INDEX CM NORMAL : NULA CM PROVISIONADA: 0,00

INADIMPLENCIA : COMISSAO DE PERMANENCIA = CM/CDI + JUROS DE 6,991320%a.m. JUROS PROVISIONADOS ..: 0,00

PARCELAS	001) 21/08/2015	1,67%	002) 21/09/2015	1,69%	003) 21/10/2015	1,72%	004) 21/11/2015	1,73%	
005) 21/12/2015	1,79%	005) 21/01/2016	1,82%	007) 21/02/2016	1,85%	008) 21/03/2016	1,89%	009) 21/04/2016	1,92%
010) 21/05/2016	1,96%	011) 21/06/2016	2,00%	012) 21/07/2016	2,04%	013) 21/08/2016	2,08%	014) 21/09/2016	2,13%
015) 21/10/2016	2,17%	016) 21/11/2016	2,22%	017) 21/12/2016	2,27%	018) 21/01/2017	2,33%	019) 21/02/2017	2,38%
020) 21/03/2017	2,44%	021) 21/04/2017	2,50%	022) 21/05/2017	2,56%	023) 21/06/2017	2,63%	024) 21/07/2017	2,70%
025) 21/08/2017	2,78%	026) 21/09/2017	2,86%	027) 21/10/2017	2,94%	028) 21/11/2017	3,03%	029) 21/12/2017	3,13%
030) 21/01/2018	3,23%	031) 21/02/2018	3,33%	032) 21/03/2018	3,45%	033) 21/04/2018	3,57%	034) 21/05/2018	3,70%
035) 21/06/2018	3,85%	036) 21/07/2018	4,00%	037) 21/08/2018	4,17%	038) 21/09/2018	4,35%	039) 21/10/2018	4,55%
040) 21/11/2018	4,76%	041) 21/12/2018	5,00%	042) 21/01/2019	5,26%	043) 21/02/2019	5,56%	044) 21/03/2019	5,88%
045) 21/04/2019	6,25%	046) 21/05/2019	6,67%	047) 21/06/2019	7,14%	048) 21/07/2019	7,69%	049) 21/08/2019	8,33%
050) 21/09/2019	9,09%	051) 21/10/2019	10,00%	052) 21/11/2019	11,11%	053) 21/12/2019	12,50%	054) 21/01/2020	14,29%
055) 21/02/2020	16,67%	056) 21/03/2020	20,00%	057) 21/04/2020	25,00%	058) 21/05/2020	33,33%	059) 21/06/2020	50,00%
060) 21/07/2020	100,00%								

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
SALDO ANTERIOR						
03/08/2015	051	LIBERACAO DE TITULO		400.932,60		400.932,60
03/08/2015	525	DEBITO ADICIONAL IOF - PJ		760,00		401.692,60
03/08/2015	526	PAGAMENTO ADICIONAL IOF - PJ			760,00	400.932,60
21/08/2015	002	LIQUIDACAO DE PARCELA	001		6.682,21	394.250,39
21/09/2015	002	LIQUIDACAO DE PARCELA	002		6.682,21	387.568,18
21/10/2015	551	MULTA INADIMPLENTE	003	133,64		387.701,82
21/10/2015	101	TRANSF. PARA INADIMPLENTE	003		6.815,85	380.885,97
21/10/2015	111	TITULO/PARCELA INADIMPLENTE	003	6.815,85		387.701,82

TOTAIS 408.642,09 20.940,27 387.701,82

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770 / Demais regiões: 0800 724 4770
 SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 / Informaçoes, elogios e reclamações: 0800 724 7220
 OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519

Dados do Veículo

Em 13/04/2016

Placa DZG8880	Renavam 00965764648	Placa Anterior DZG8880/SP	Tipo 6-AUTOMOVEL		Categoria 1-Particular	Espécie 1-Passageiro	Lugares 5
Marca/Modelo 114821-TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX(Nacional)			Fabricação/Modelo 2008/2009	Potência 136	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 10-PRATA	Carroceria 999-NENHUMA
Nome do Proprietário TURATTI E CIA LTDA - ME						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior VOLNETE TURATTI						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento MATUPA			Licenciado até 2016 em 03/03/2016 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1)			Adquirido em 31/07/2015	Situação Em circulação
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00302694/2015	964.619.691-87	Transferência de Propriedade	15/09/2015 às 10:05h
		Alienação Fiduciária	Em 15/09/2015 às 10:05h
		Geração de guia de pagamento	Em 15/09/2015 às 10:05h
		Vistoria laudo 273531/2015 apto	Em 02/03/2016 às 14:35h
		Auditoria	Em 03/03/2016 às 14:45h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 03/03/2016 às 14:46h

Historico Impedimentos Veiculo

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.

Dados do Veículo

Em 13/04/2016

Placa NJC6711	Renavam 00951556657	Placa Anterior 0026943/MT	Tipo 14-CAMINHAO	Categoria 2-Aluguel	Espécie 2-Carga	Lugares 3
Marca/Modelo 339053-VW/13.180 CNM(Nacional)		Fabricação/Modelo 2007/2008		Potência 180	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA
Nome do Proprietário TURATTI E CIA LTDA - ME					Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior TURATI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ME					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento MATUPA		Licenciado até 2016 em 23/02/2016, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\25009435934)(Via 1)			Adquirido em 31/07/2015	Situação Em circulação
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data						

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00248697/2015	964.619.691-87	Baixa de Alienação Fiduciária	31/07/2015 às 15:09h
		Transferência de Propriedade	Em 31/07/2015 às 15:09h
		Alienação Fiduciária	Em 31/07/2015 às 15:09h
		Geração de guia de pagamento	Em 31/07/2015 às 15:09h
		Vistoria laudo 224617/2015 apto	Em 01/09/2015 às 16:24h
		Auditoria	Em 02/09/2015 às 14:02h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 03/09/2015 às 08:09h

Historico Impedimentos Veiculo

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.

Dados do Veículo

Em 13/04/2016

Placa NJV8115	Renavam 00213110407	Placa Anterior 0002223/MT	Tipo 14-CAMINHAO		Categoria 1-Particular	Espécie 2-Carga	Lugares 3
Marca/Modelo 305904-FORD/F4000 G(Nacional)			Fabricação/Modelo 2009/2010	Potência 120	Combustível 3-Diesel	Cor 10-PRATA	Carroceria 102- BASCULANTE
Nome do Proprietário TURATTI E CIA LTDA - ME						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior TURATI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ME						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento MATUPA			Licenciado até 2016 em 23/02/2016, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\25009435934)(Via 1)			Adquirido em 31/07/2015	Situação Em circulação
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00248676/2015	964.619.691-87	Baixa de Alienação Fiduciária	31/07/2015 às 15:01h
		Transferência de Propriedade	Em 31/07/2015 às 15:01h
		Alienação Fiduciária	Em 31/07/2015 às 15:01h
		Geração de guia de pagamento	Em 31/07/2015 às 15:01h
		Vistoria laudo 224592/2015 apto	Em 31/08/2015 às 09:18h
		Auditoria	Em 02/09/2015 às 12:41h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 03/09/2015 às 08:15h

Historico Impedimentos Veiculo

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.

Dados do Veículo

Em 13/04/2016

Placa OAU1004	Renavam 00372253580	Placa Anterior OAU1004/MT	Tipo 14-CAMINHAO		Categoria 1-Particular	Espécie 2-Carga	Lugares 3
Marca/Modelo 331442-VW/8.150E DELIVERY(Nacional)			Fabricação/Modelo 2011/2011	Potência 150	Combustível 3-Diesel	Cor 4-BRANCA	Carroceria 107- CARROCERIA ABERTA
Nome do Proprietário TURATTI E CIA LTDA - ME						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior TURATI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ME						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento MATUPA			Licenciado até 2016 em 23/02/2016, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\25009435934)(Via 1)			Adquirido em 31/07/2015	Situação Em circulação
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de COOP. DE CRED.RURAL NORTE MATOGROSSENSE							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Débitos de Multas Conveniados

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00248688/2015	964.619.691-87	Baixa de Alienação Fiduciária	31/07/2015 às 15:05h
		Transferência de Propriedade	Em 31/07/2015 às 15:05h
		Alienação Fiduciária	Em 31/07/2015 às 15:05h
		Geração de guia de pagamento	Em 31/07/2015 às 15:05h
		Vistoria laudo 224606/2015 apto	Em 01/09/2015 às 16:27h
		Auditoria	Em 03/09/2015 às 10:10h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 04/09/2015 às 14:41h

Historico Impedimentos Veiculo

Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.

Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

15/04/2016 Ref: 1 - Processo Cadastrado

15/04/2016 Ref: 2 - Distribuição do Processo

Distribuído em 15/04/2016 às 14:20 Horas por Dependência para Vara Única Com o Número: 536-30.2016.811.0111
Oficial Justiça: Roberto Alves Batista

15/04/2016 Ref: 3 - Concluso p/Despacho/Decisão

De: Cartório Distribuidor
Para: Gabinete da Vara Única

20/04/2016 Ref: 4 - Decisão->Determinação

Processo nº: 30.2016.811.0111 (Código: 60896)
Impugnante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato Grossense - SICREDI NORTE/MT
Impugnado: Turatti Materiais para Construção Ltda. – ME. e Outras

VISTOS, ETC.

Trata-se de impugnação de crédito aviada por Cooperativa de Crédito, assinalando possuir créditos contra as recuperandas, cuja natureza é claramente fiduciária, excluindo-se do rol de credores sujeitos ao procedimento da recuperação judicial, mas, mesmo assim, teria o senhor administrador judicial – se omitindo da responsabilidade que lhe cabe por Lei – se omitido de analisar o inconformismo da credora, mantendo a dívida na relação de credores sujeitos ao processamento do Plano de recuperação judicial.

Verbera que firmou com uma das empresas em recuperação (TURATTI & CIA LTDA ME), Cédula de Crédito Bancário – B51630638-1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), garantida por alienação fiduciária de automóveis (dois caminhões, 1 F-4000 e 1 Toyota/Corolla), o que demonstra a natureza especial de seu crédito, que não se sujeita ao procedimento da LRJ.

De fato, a dicção do art. 49, §3º da LRJ, segundo a interpretação maciça e majoritária dos Tribunais, é no sentido de não se permitir – pela sua natureza e seus reflexos no preço do dinheiro em circulação – que os créditos garantidos pela chamada trava bancária se sujeitem ao procedimento da recuperação judicial.

Todavia, ainda que não se ache expressamente disposto na Lei de regência, da análise da redação do art. 15 da LRJ, se extrai que o juiz decidirá após a composição da lide incidental, com respeito a contraditório e ampla defesa, razão porque, determino sejam as recuperandas instadas a se manifestar sobre a impugnação, sem necessidade de intimação do administrador, porque as razões de manutenção da lista de credores já estão suficientemente expostas na decisão impugnada.

Intime-se, fixando prazo de 10 dias para a manifestação. Após, conclusos para julgamento.

Oficie-se ao administrador judicial solicitando informações sobre o quadro geral de credores e a data da Assembleia Geral de Credores, se já designada.

As providências.

Matupá – MT, 20 de abril de 2016.

FABIO PETENGILL,
Juiz Substituto.

Documento assinado eletronicamente por 29902 - FABIO PETENGILL em 20/04/2016.

Código de autenticidade C111-L111.001-P60896-O2264945

Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>

20/04/2016 Ref: 5 - Vindos Gabinete

De: Gabinete da Vara Única Para: Vara Única

20/04/2016 Ref: 6 - Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9760, com previsão de disponibilização em 25/04/2016, o movimento "Decisão->Determinação" de 20/04/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: EDUARDO ALVES MARCÁL - OAB:13311 representando o polo ativo; e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:5.222 representando o polo passivo.

25/04/2016 Ref: 7 - Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 20/04/2016, foi disponibilizado no DJE nº 9760, de 25/04/2016 e publicado no dia 26/04/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: EDUARDO ALVES MARCÁL - OAB:13311, representando o polo ativo; e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:5.222, representando o polo passivo.

27/04/2016 Ref: 8 - Ofício Expedido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Matupá
Vara Única

27/04/2016

15:23:00

6935



60896

Ofício n.º 497/2016

Matupá, 27 de abril de 2016

Referência: Processo: Código: 60896 - Número Único: 536-30.2016.811.0111
Espécie: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT
Polo Passivo: TURATTI & CIA LTDA - ME

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz Substituto desta Comarca, Dr. Fabio Petengill, solicito de Vossa Senhoria informações sobre o quadro geral de credores referente a Ação de Recuperação Judicial da Turatti & CIA LTDA - ME (CÓDIGO 58469), bem como informe nos autos se já foi designada Assembléia Geral de Credores, e se já qual a data para realização, conforme decisão em anexo.

Atenciosamente,

Iaçana Kelly dos Reis Enz
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

□

A(O) SENHOR(A)
FÁBIO ROCHA NIMER

11/05/2016 **Ref: 9 - Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)**
ENVIO DE CARTA DE INTIMAÇÃO PARA FABIO ROCHA NIMER / CUIABÁ-MT

17/06/2016 **Ref: 10 - Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)**
ENVIO DE OFÍCIO Nº 497/2016 P/ FÁBIO ROCHA NIMER

01/07/2016 **Ref: 11 - Juntada de AR**
OFÍCIO Nº 497/2016 FÁBIO ROCHA NIMER

CORREIOS

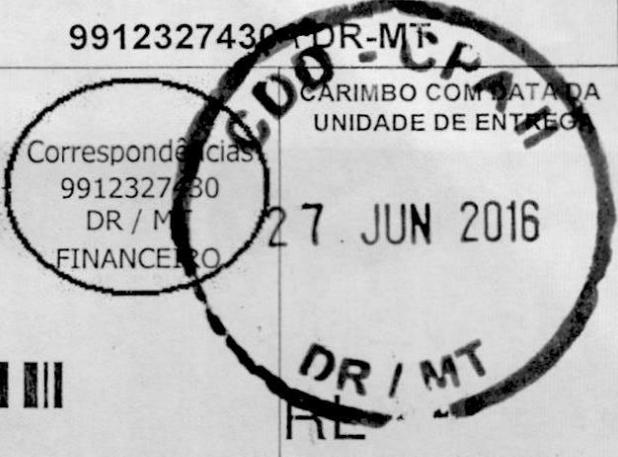
AR

Correspondência-Aviso de Recebimento

9912327430 DR-MT

Destinatário:
FÁBIO ROCHA NIMER - AV. HISTORIADOR
RUBENS DE MENDONÇA, Nº 1856, ED.
OFFICE TOWER, SALA 408, BOSQUE DA
SAÚDE - 78.050-000 - CUIABÁ-MT

JJ515624916BR



Correspondências
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA
UNIDADE DE ENTREGA

27 JUN 2016

DR / MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Vara Única-Matupá
Av. Hermínio Ometto nº 321-ZR-001-78525000-Matupá/MT

Tentativas de Entrega

Motivo da Devolução

1 Data ___/___/___ : ___ h
2 Data ___/___/___ : ___ h
3 Data ___/___/___ : ___ h

- 1-Mudou-se
- 2-End. Insuficiente
- 3-Não existe o Nr.
- 4-Desconhecido

- 5-Recusado
- 6-Não Proc.
- 7-Ausente
- 8-Falecido
- 9-Outros

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

06-30.2016.811.0111 Código:60896

Assinatura e Matrícula do Responsável

Thiago Marcondes
Mat.: 84295961

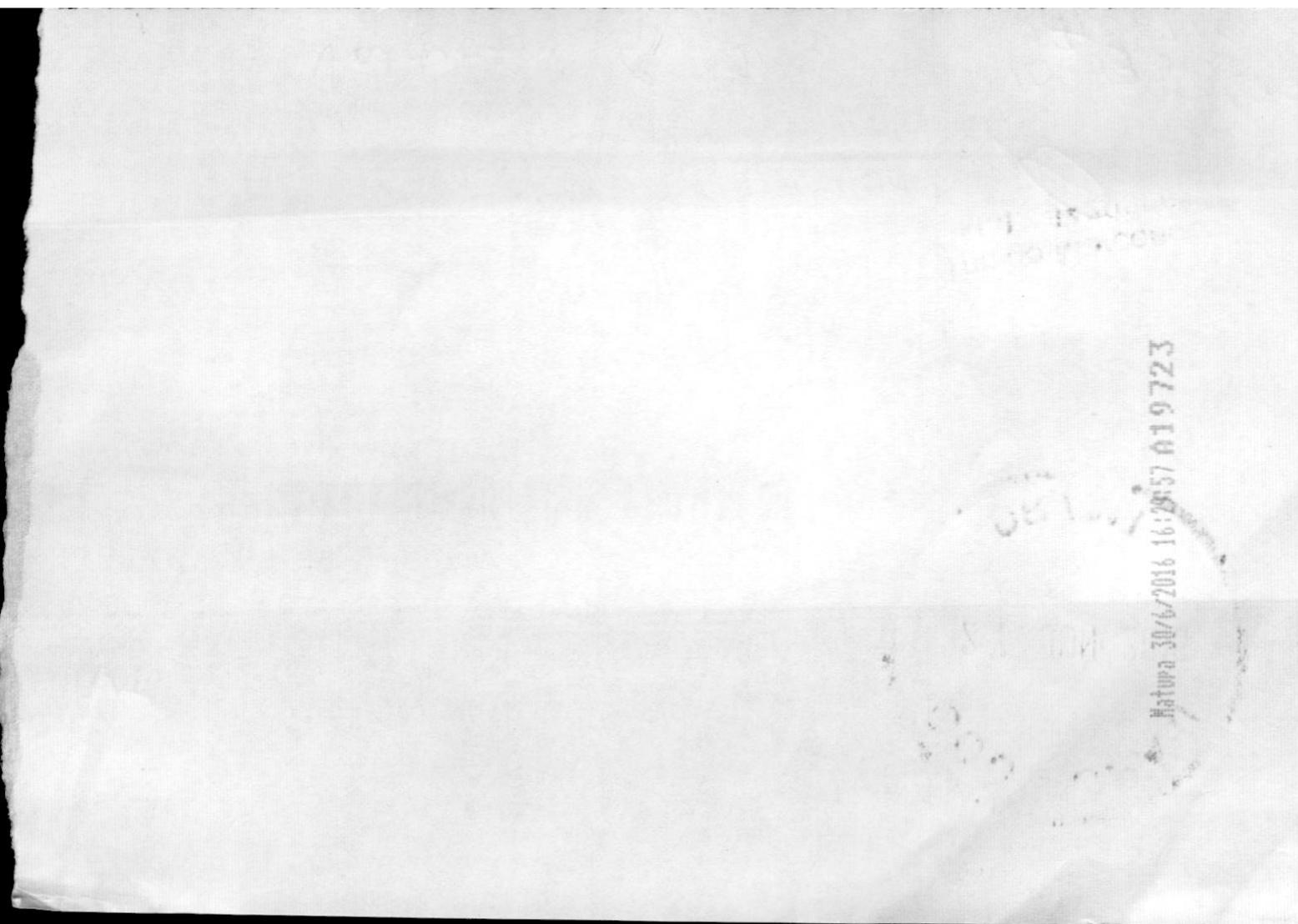
Declaração de Conteúdo 60896-ENVIO DE OFÍCIO Nº 497/2016.

Nome Legível Recebedor *Valdurene C. Zebai*

RG *1034930*

Assinatura do Recebedor

Data *27/06/16*



Matupa 30/6/2016 16:28:57 019723



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ/MT.

Processo: 30.2016.811.0111 – Código: 60986

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSENSE - SICREDI NORTE/MT, já devidamente qualificada nos autos do processo em destaque, por intermédio de seu advogado infra-assinado, procuração anexa, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem com o devido respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue:

A autora impugnante apresentou impugnação à relação de credores elaborada pelo administrador judicial, como lhe a faculta a LFR. Essa, foi devidamente recebida por Vossa Excelência, consoante despacho lançado a fl. 109.

Pois bem. Vossa Excelência determinou que as recuperandas fossem instadas a se manifestarem, fixando o prazo de 10 (dez) dias, e, também determinou fosse oficiado ao administrador solicitando informações sobre o quadro geral de credores e assembléia.



EDUARDO MARÇAL
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Ocorre que, **tanto a recuperanda quanto o administrador**, apesar de devidamente intimados **quedaram-se inertes**, não atendendo, pois, o comando desse juízo.

Sendo assim, considerando que não há dúvidas que o crédito da recuperanda, apresentado nessa impugnação, não se sujeita a recuperação judicial, **requer-se seja imediatamente julgada a presente, para determinar a exclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário – B51630638-1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da relação de credores, porquanto, essa não se sujeita a RJ.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT., 14 de setembro de 2016.

Eduardo Alves Marçal
OAB/MT 13.311